



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 059, DE 21 DE JULHO DE 2025	2
DECRETO Nº 060, DE 21 DE JULHO DE 2025	7
DECRETO Nº 061, DE 21 DE JULHO DE 2025	10
DECRETO Nº 062, DE 24 DE JULHO DE 2025	12
PORTARIA	55
PORTARIA Nº 4.207, DE 24 DE JULHO DE 2025	55
PORTARIA Nº 4.208, DE 24 DE JULHO DE 2025	55
PORTARIA Nº 4.209, DE 24 DE JULHO DE 2025	55
PORTARIA Nº 4.210, DE 24 DE JULHO DE 2025	56
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	57
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	57
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO	57
PORTARIA	57
PORTARIA Nº 029 DE JULHO DE 2025 – SEFAZGO	57
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	58
PORTARIA Nº 157 DE 24 DE JULHO DE 2025	58
PORTARIA Nº 158 DE 24 DE JULHO DE 2025	59
PORTARIA Nº 159 DE 24 DE JULHO DE 2025	59
PORTARIA Nº 160 DE 24 DE JULHO DE 2025	61
EXTRATO DE CONTRATO	62
Contrato Nº 063/2025 – SEMED	62
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	62
PORTARIA	62
PORTARIA Nº 241, DE 24 DE JULHO DE 2025	62

GABINETE DO PREFEITO - GAP**DECRETO****DECRETO Nº 059, DE 21 DE JULHO DE 2025**

DECRETO Nº 059, DE 21 DE JULHO DE 2025 Cria e regulamenta o Grupamento de Ações com Cães (GAC), o Canil da Guarda Municipal de Imperatriz, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 51, V, VII, CONSIDERANDO o art. 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o art. 3º, inciso III, da Lei 13.022 de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Federal das Guardas Municipais); CONSIDERANDO o art. 4º, inciso I, o art. 10, inciso IX, e art. 42, todos da Lei 1.694/2017 (Estatuto Municipal da Guarda Municipal de Imperatriz); CONSIDERANDO a necessidade de especializar as atividades da Guarda Municipal de Imperatriz; DECRETA: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** Art. 1º Este Decreto cria e regulamenta o Grupamento de Ações com Cães – GAC, e o Canil da Guarda Municipal de Imperatriz. Art. 2º O Grupamento de Ações com Cães – GAC tem por finalidade, através do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz, a fiscalização e combate a ilícitos, a proteção dos bens, serviços e instalações do Município, a complementação do patrulhamento preventivo e ostensivo e o combate à criminalidade, com emprego de cães adestrados, atuando mediante planejamento próprio, o apoio às atividades de defesa civil e a cooperação com os órgãos de segurança pública estaduais e federais, e às atividades de defesa civil. Art. 3º Os cães do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz, gerido pelo GAC, poderão ser empregados nas seguintes atividades: I – detecção de entorpecentes, armamentos, pessoas e outros objetos e instrumentos no interesse da segurança pública; II – policiamento dos prédios municipais e logradouros públicos municipais; III – patrulhamento preventivo e ostensivo; IV – operações de busca, resgate e salvamento, como apoio às atividades de defesa civil; V – demonstrações de cunho educacional, recreativo e divulgação institucional; VI – apoio a outros órgãos policiais de segurança pública estaduais e federais; VII – provas oficiais de trabalho, estrutura e habilidade em cinofilia e cinotecnia; VIII – formaturas e desfiles de caráter cívico-militar; IX – apoio como instrumento terapêutico de reabilitação física e/ou psicológica. Parágrafo único. Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Guarda Municipal. Art. 4º Os cães do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz, juntamente com seu condutor, terão acesso, no exercício de suas funções, aos locais públicos de atuação da Corporação, respeitadas as normas sanitárias, de segurança e de interesse coletivo, ficando vedado o ingresso em ambientes em que tal presença represente risco à saúde pública ou à ordem institucional, conforme avaliação técnica e conveniência administrativa. **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO GAC E DO CANIL DA GMI** Seção I Do GAC Art. 5º O Grupamento de Ações com Cães – GAC é um grupo de pronto emprego operacional, atuante na circunscrição municipal, mediante planejamento em conjunto com o Comando Geral, as Diretorias e Coordenações da Guarda Municipal, e em cooperação técnica com outras forças de segurança pública. § 1º O GAC é a equipe responsável pelo Canil da Guarda Municipal de Imperatriz, e será composto integralmente por guardas municipais, na seguinte conformidade: I – adestradores, com curso de Cinotecnia realizado pela Guarda Municipal de Imperatriz, por outros órgãos públicos de segurança pública municipais, estaduais e federais, ou por forças de defesa, para atividades de adestramento dos cães; II - condutores de cães, com curso realizado pela Guarda Municipal de Imperatriz, por outros órgãos públicos de segurança pública municipais, estaduais e federais, ou por forças de defesa, para atividades de condução dos cães. § 2º Compete ao GAC: I - atuar como equipe de pronto atendimento em ocorrências que os solicitem; II - executar as ordens de serviço que os solicitem; III – atuar em apoio aos demais órgãos do Município, garantindo-lhes a execução de seus serviços; IV – atuar em apoio aos demais órgãos de segurança pública estaduais e federais, quando solicitado, sobretudo em ações contra o tráfico de drogas e o crime organizado; V – reforçar as atividades ordinárias e extraordinárias da Guarda Municipal; § 3º Para integrar o GAC, o guarda municipal de Imperatriz deverá: I – ser voluntário; II – apresentar condições físicas, técnicas e psicológicas adequadas ao trabalho do GAC; III – apresentar relevante nível de dedicação ao serviço da Guarda Municipal de Imperatriz, compreendendo que deve se adequar ao trabalho do GAC, e não o contrário; IV – passar pela análise de

prontuário, destinada a verificar a conduta funcional e ética do aspirante a integrante do GAC, podendo ser indeferida a integração do aspirante ou removido o integrante já em serviço no GAC a qualquer tempo diante da existência de fato que desabone a exigência de conduta ilibada, condição fundamental para compor o Grupamento; V – ser aprovado em curso de Cinotecnia de, no mínimo, 300 (trezentas) horas aula, ou curso de Condutor de Cães de, no mínimo, 80 (oitenta) horas aula, realizado pela Guarda Municipal de Imperatriz, por outros órgãos de segurança pública municipais, estaduais e federais, ou por forças de defesa; VI – ser indicado pelo Diretor Operacional e aprovado pelo Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz. § 4º Os integrantes do GAC serão indicados pelo Diretor Operacional da Guarda Municipal de Imperatriz, e nomeados pelo Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz por meio de Portaria. Art. 6º O GAC atuará com funções de atendimento de ocorrências com as quais se depararem ou quando solicitados, excepcionalmente realizando patrulhamento preventivo e ostensivo, além de prestar apoio às outras unidades de atendimento da Corporação, motorizada ou não, bem como às outras forças municipais e de segurança pública estaduais e federais. Art. 7º O GAC funcionará como difusor da Doutrina de treinamento e emprego de cães da Corporação, podendo repassar este conhecimento para os integrantes de outras Guardas Municipais e outras forças de segurança pública estaduais e federais, com autorização prévia do Comando Geral da Guarda Municipal. § 1º Os procedimentos de atuação do GAC, bem como as atribuições dos integrantes do grupamento, deverão seguir os procedimentos operacionais padrão, que serão instituídos pelo Comando da Guarda Municipal de Imperatriz, que os expedirá através de portaria. § 2º É obrigatório o treinamento operacional constante, incluindo-se tanto o treinamento dos animais quanto dos agentes, durante o turno de serviço, com atividades a serem definidas pelo Comando da Guarda Municipal de Imperatriz. § 3º Periodicamente, os integrantes do GAC realizarão, mediante autorização do Comando Geral, visitas técnicas a outros canis, particulares ou públicos, a fim de estreitar relacionamentos e aprendizados. § 4º A Doutrina de adestramento e emprego de cães do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz será elaborada pelos integrantes do Grupamento, sob requisição e orientação do Comando Geral da Guarda Municipal, que a publicará por meio de Portaria. Art. 8º O GAC será dirigido pelo Supervisor do Canil, designado por meio de Portaria da autoridade competente, dentre os integrantes da Guarda Municipal, que exercerá a chefia imediata do Grupamento, sendo responsável por gerenciar e direcionar os trabalhos, competindo-lhe: I - administrar o Canil da Guarda Municipal de Imperatriz; II – estabelecer, mediante requisição do Comando Geral, a rotina dos cães e dos agentes adestradores e condutores do GAC; III – definir, mediante aprovação do Comando Geral, os procedimentos e o fluxo administrativo do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz; IV – emitir relatórios que se fizerem necessários, relacionados à atuação do GAC, aos animais e aos agentes do grupamento; V – instituir os documentos e formulários a serem utilizados pelo GAC e pelo Canil da Guarda Municipal de Imperatriz; VI – zelar pela manutenção e cuidado integral dos animais e da estrutura do Canil e dos instrumentos, equipamentos, materiais e demais itens necessários à manutenção dos trabalhos; VII – promover, com autorização do Comando Geral, a integração do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz com as outras forças de segurança pública e com os outros órgãos do Município; VIII – zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do Canil e das normas de comportamento e procedimento dispostas neste Decreto. § 1º O Supervisor do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz deverá ser um guarda municipal de Imperatriz, com curso de Cinotecnia de, no mínimo, 300 (trezentas) horas aula, indicado pelo Diretor Operacional e designado pelo Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz. § 2º O Supervisor do Canil será auxiliado por um Supervisor Adjunto, designado por meio de Portaria da autoridade competente, dentre os integrantes da Guarda Municipal, responsável imediato na ausência do Supervisor do Canil, devendo possuir curso de Cinotecnia de, no mínimo, 300 (trezentas) horas aula, ou curso de Condutor de Cães de, no mínimo, 80 (oitenta) horas aula, sendo indicado pelo Diretor Operacional e designado pelo Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz. § 3º No exercício das funções, o Supervisor do Canil e seu adjunto submetem-se às ordens do Supervisor de Patrulhamento de Dia. Art. 10. Os integrantes do GAC ficarão à disposição do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz, devendo executar, durante o seu plantão, todos os serviços, cuidados e treinamentos necessários com os cães, sendo responsáveis pela limpeza, conservação e manutenção do Canil e dos animais, bem como dos veículos destinados ao transporte dos cães, além de despachar administrativamente o que se fizer necessário para o funcionamento dos trabalhos. Parágrafo único. Salvo situações excepcionais devidamente motivadas e justificadas, os agentes do GAC ficam impedidos de compor patrulhamento preventivo e ostensivo que não se relacione com as atividades fim do Canil, devendo realizar ordinariamente o patrulhamento preventivo e ostensivo somente nas viaturas específicas do Canil, no

contexto das atividades do GAC. Art. 11 O brasão do GAC e sua heráldica serão definidos por meio de Portaria do Comando Geral da Guarda Municipal. § 1º Os agentes lotados no GAC poderão utilizar o brevê, emborrachado ou bordado, na parte anterior do colete operacional ou nas mangas do uniforme operacional, nas áreas em que haja tecido de contato aderente (velcro), e a sigla do grupamento nas costas do colete operacional, conforme Portaria do Comando Geral da Guarda Municipal. § 2º É proibido o uso dos símbolos, brasões e uniformes próprios do GAC por agentes que não integrem o Grupamento, respondendo o agente que descumprir este dispositivo por infração disciplinar de natureza leve, de acordo com o Código de Conduta e Disciplina da Guarda Municipal de Imperatriz. § 3º É dever de todos os integrantes do GAC zelar pelo disposto no parágrafo anterior.

Seção II Do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz Art. 12. A instalação do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz deverá atender às necessidades de criação e manutenção dos cães, atendimento médico-veterinário, treinamento e adestramento, e recepção, mediante agendamento, de visitantes. § 1º O Canil da Guarda Municipal de Imperatriz deverá ter boxes individuais para habitação dos cães, construídos em alvenaria com no mínimo as seguintes especificações: I - parte coberta (abrigo) e parte descoberta (solário); II - bebedouro e comedouro de metal; III - porta com visor e tranca de segurança; IV - piso em cimento rústico; V - luz elétrica. § 2º O Canil da Guarda Municipal de Imperatriz deverá ter, também, instalações próprias para: I - dependências administrativas; II - dependências para armazenamento de ração e materiais; III - dependências para atendimento veterinário; IV - área aberta para manejo e adestramento dos cães.

Art. 13. O Canil da Guarda Municipal de Imperatriz terá suas despesas custeadas por dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), especialmente para os seguintes fins: I - aquisição de cães; II - alimentação dos cães; III - medicamento dos cães; IV - material de limpeza para os cães e suas instalações; V - material apropriado para adestramento e emprego operacional dos cães nas missões específicas; VI - conservação e manutenção de suas instalações; VII - serviço médico veterinário especializado. Parágrafo único. As despesas poderão ser complementadas mediante suplementação orçamentária, parcerias institucionais ou convênios específicos, nos termos da legislação vigente.

Seção III Da Higiênização Art. 14. A higienização das instalações e dos utensílios do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz deve ser realizada diariamente de forma a manter o máximo asseio. § 1º A higienização das instalações, dos comedouros e dos bebedouros compete aos guardas municipais lotados no GAC. § 2º Deverá estar à disposição no Canil da Guarda Municipal de Imperatriz, material necessário a uma regular higienização das instalações, dos comedouros e dos bebedouros, especialmente detergentes, desinfetantes, mangueiras de pressão, vassouras, pás, escovas, esponjas e pia própria para o serviço de lavagem de utensílios, dentre outros. § 3º Deverá existir no Canil da Guarda Municipal de Imperatriz, fornecimento ininterrupto de água potável suficiente para a limpeza diária de instalações e equipamentos, bem como para o consumo dos animais albergados.

Seção IV Do Atendimento Médico Veterinário e do acesso ao Canil por animais estrangeiros Art. 15. O controle da saúde dos animais do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz deverá ser feito por médico veterinário especializado, com auxílio dos agentes do GAC. Art. 16. Os cães do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz deverão possuir fichas individuais, contendo os dados específicos relativos à saúde do animal. Art. 17. É proibido o acesso de animais estrangeiros ao Canil da Guarda Municipal de Imperatriz, salvo se com prévia solicitação e apresentação de comprovação documental de vacinação e teste negativo de leishmaniose (calazar), devendo ser negado pelo Supervisor do Canil e pelos agentes do GAC, o acesso diante da recusa de apresentação dos documentos citados. § 1º O acesso de animais estrangeiros ao Canil da Guarda Municipal de Imperatriz deve ser solicitado ao Supervisor do Canil com antecedência prévia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, devendo o pedido ser instruído com os documentos citados no caput deste artigo, e gerará um relatório de visitação de animais estrangeiros, não sendo permitido em hipótese alguma o acesso sem esse procedimento. § 2º O guarda municipal lotado no GAC que, por ação ou omissão, promover o acesso de animais estrangeiros ao Canil da Guarda Municipal de Imperatriz sem o procedimento disposto no caput, responderá por infração de natureza média, nos termos do Código de Conduta e Disciplina da Guarda Municipal de Imperatriz.

CAPÍTULO III DO EFETIVO CANINO **Seção I Da Aquisição de Cães** Art. 18. A inclusão no efetivo de cães no Canil da Guarda Municipal de Imperatriz dar-se-á: I - por compra; II - por criação; III - por doação. Parágrafo único. A doação de cães será aceita, desde que atendidas as especificações para o serviço operacional, sendo que, no caso de compra, os cães deverão possuir certificado de registro de origem. Art. 19. Os cães a serem incluídos deverão estar aptos para os serviços da GMI, mediante avaliação do responsável pelo adestramento dos cães e pelo Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz,

respeitados os requisitos técnicos vigentes. Art. 20. Os cães deverão ter, desde seu ingresso no Canil, registro individualizado minucioso, com os seguintes dados: I - data de sua inclusão em carga; II - a forma de inclusão; III - o preço de compra ou da avaliação; IV - a idade, no ato da inclusão; V - nome do proprietário, a pelagem, marcas peculiares no animal, filiação e raça; VI - assinatura do veterinário que examinou o animal quando da sua inclusão; VII - participação em missões gerais ou outras afins. § 2º O registro será revisto anualmente, até o último dia do ano, pelo Supervisor do Canil, para que seja atualizada com as novas características e peculiaridades que o animal venha a adquirir, devendo ser submetida à apreciação do Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz. Subseção I Da Compra Art. 21. A compra de cães será efetuada pela Prefeitura, podendo ocorrer no Brasil ou no exterior, demonstrado o interesse público, podendo ser filhote ou cão pronto para o serviço. Art. 22. Após efetuada a compra, serão adotadas as providências para a inserção dos cães no patrimônio da GMI. Subseção II Da Criação Própria Art. 23. Serão considerados de criação própria os filhotes de matrizes do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz. Art. 24. Os filhotes provenientes da criação própria poderão permanecer em observação e em treinamento para a atividade fim até os 13 (treze) meses de idade, quando deverão passar pela Avaliação de Viabilidade, a ser realizada pelo responsável pelo adestramento dos cães e por seu condutor. Parágrafo único. Os cães poderão ser excluídos quando constatada e demonstrada a inutilidade para os serviços gerais ou específicos das atividades do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz, através da Avaliação de Viabilidade. Art. 25. Se aprovado na Avaliação de Viabilidade, o cão fará parte do patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz. Subseção III Da Doação Art. 26. Nos termos do parágrafo único do artigo 18, o cão a ser recebido em doação deverá apresentar as seguintes condições: I - estar apto clínica e profilaticamente; II - ser de raça pura e compatível com o trabalho da Guarda Municipal de Imperatriz; III - ser considerado apto pelo responsável do adestramento, para fins de treinamento ou trabalho. Art. 27. Os cães doados permanecerão em observação e treinamento para a atividade fim até 6 (seis) meses após a data da doação, ou até o décimo terceiro mês de vida. § 1º Após o prazo previsto no caput deste artigo, os cães deverão ser avaliados conforme o art. 24, pelo responsável do adestramento. § 2º Os cães poderão ser excluídos quando constatado e demonstrado ser inservível para os serviços gerais ou específicos das atividades do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz. § 3º A quantidade de filhotes em observação deverá ser suficiente para repor as necessidades do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz. Seção II Da Exclusão de Cães Art. 28. O cão será excluído do efetivo do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz em decorrência de: I - doação; II - reforma; III - extravio; IV - morte. Parágrafo único. O cão será excluído mediante processo próprio, de acordo com as normas e procedimentos a serem baixados por portaria do Comandante da Guarda Municipal, sob a responsabilidade do adestrador e do seu condutor, com ciência e autorização do Supervisor do Canil e do Comandante da Guarda Municipal. Subseção I Da Doação e da Reforma Art. 29. Os cães em observação que forem considerados inservíveis para o trabalho pretendido pelo responsável do adestramento serão doados a terceiros interessados, seguindo a regra da reforma, observado o devido processo legal. Parágrafo único. As doações serão processadas pelo Supervisor do Canil e pelo responsável do adestramento, com a autorização do Comandante da Guarda Municipal, na forma a ser disposta por portaria e de acordo com a legislação vigente. Art. 30. Os cães de patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz serão reformados na seguinte conformidade: I - por tempo de serviço, ao completarem 8 (oito) anos prestados à Guarda Municipal de Imperatriz; II - por reforma compulsória, ao atingirem o limite de idade de 10 (dez) anos; III - por inaptidão, orgânica ou funcional, atestada pelo responsável do adestramento e pelo Supervisor do Canil. Art. 31. Os cães reformados serão mantidos pela Prefeitura, isentos de qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de sua vida, sendo permitida a permuta ou doação na seguinte ordem obrigatória de preferência: I - ao condutor do cão; II - aos componentes do GAC; III - aos demais componentes da Guarda Municipal de Imperatriz; IV - a instituições ou organizações públicas; V - a instituições ou organizações privadas; VI - a particulares. Parágrafo único. Para os fins do inciso I deste artigo, considera-se condutor o guarda municipal que trabalhou com o cão durante o maior tempo e que, no momento da doação ou reforma, esteja servindo no Canil da Guarda Municipal de Imperatriz. Art. 32. A doação será sempre onerada com os seguintes encargos, devendo o donatário: I - ser pessoa idônea, reconhecidamente dedicada aos animais e ter condição financeira para cuidar adequadamente do cão doado; II - dedicar ao animal a atenção necessária, fornecendo-lhe todos os cuidados quanto a tratamento médico veterinário, higiene e alimentação; III - estar impedido de participar com o animal doado de provas de adestramento, exposições ou atividades semelhantes, podendo a doação ser anulada a qualquer momento em função do descumprimento deste inciso; IV - atentar para que a

eventual possibilidade de cruzamento para procriação não venha a causar danos à saúde do animal; V - ficar impedido de doar ou vender o cão; VI - atentar-se para que o animal não seja utilizado em qualquer ato ilícito, previsto na legislação vigente. § 1º Será lavrado termo de compromisso pelo donatário com as obrigações constantes neste artigo. § 2º O donatário ficará sujeito à fiscalização do GAC, ao qual se reserva o direito de anular a doação e retomar o animal, na hipótese de descumprimento das disposições deste artigo. § 3º O animal recuperado poderá ser novamente doado. § 4º O donatário que infringir as disposições deste artigo ficará impossibilitado de concorrer a novas doações. Art. 33. Será lavrado termo de doação pela Guarda Municipal de Imperatriz, conforme as disposições do artigo 32. Art. 34 Os processos de doação de cães de patrimônio da Prefeitura serão dirigidos ao Secretário Municipal de Segurança Pública pelo Supervisor do Canil e pelo Comandante da GMI. Parágrafo único. Em caso de disponibilidade, poderão ser doados animais do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz para canis de outras Guardas Municipais e outras forças de segurança pública, mediante procedimento formal e autorização do Prefeito. Subseção II Da Morte, da Eutanásia e do Extravio Art. 35. O cão que vier a morrer em virtude de motivos naturais ou acidentais, em serviço ou não, será excluído do efetivo do canil e sepultado em áreas próprias ou cremado. Art. 36. Para os fins deste Decreto, entende-se por eutanásia a morte indolor do cão causada voluntariamente por médico veterinário, nas seguintes situações: I - quando em virtude de acidente, caso for julgado irreversível e sua sobrevivência seja apenas motivo para sofrimento; II - quando for acometido por moléstia contagiosa ou epidêmica que torne perigoso o convívio do cão junto a outros animais ou pessoas. Parágrafo único. O médico veterinário justificará o motivo da eutanásia, sendo lavrado termo de eutanásia pelo Supervisor do Canil, com o objetivo de exclusão do cão do efetivo da Guarda Municipal de Imperatriz. Art. 37. Considera-se extraviado o cão que desaparecer e não for recuperado no prazo de 15 (quinze) dias. § 1º Nos casos de extravio, se o cão for localizado após o prazo previsto no caput deste artigo será mantido no efetivo do canil, mediante novo expediente administrativo e avaliação a ser realizada pelo responsável do adestramento e do condutor. § 2º Os extravios serão apurados administrativa, civil e penalmente, de acordo com o caso. Art. 38. Em qualquer caso de extravio, dar-se-á imediata ciência ao Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz, que adotará as medidas pertinentes. **CAPÍTULO IV DO ADESTRAMENTO DE CÃES** Seção I Dos Adestradores Art. 39. Serão realizados regularmente no Canil da Guarda Municipal de Imperatriz, cursos e estágios de cinotecnia ou condução de cães, com prioridade de participação para os integrantes da Corporação. Art. 40. Os cursos e estágios de cinotecnia e condução de cães poderão ser frequentados por guardas municipais de outros Municípios e integrantes de outras forças de segurança pública, desde que haja disponibilidade de vagas e recursos financeiros para tal, respeitada a prioridade disposta no artigo 39. Art. 41. Os cães do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz somente deverão ser conduzidos por integrantes do GAC que possuam estágio ou curso de cinotecnia ou condutor reconhecido pela Guarda Municipal de Imperatriz. Parágrafo único. Os estágios ou cursos de cinotecnia e condução de cães ofertados pela Guarda Municipal de Imperatriz serão certificados pela Coordenação de Programas, Projetos e Ensino. Art. 42. Os brevês dos cursos e dos estágios de cinotecnia e de condutores de cães e suas heráldicas serão definidos por Portaria do Comando da Guarda Municipal. Seção II Dos Cães Adestrados Art. 43. Todos os cães pertencentes ao efetivo do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz deverão ser adestrados para dar cumprimento às missões que lhes são afetas. Art. 44. Os cães do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz, quando em serviço, deverão utilizar coleite institucional na cor azul marinho, em que conste em evidência o brasão da Guarda Municipal e do GAC, de acordo com o definido em Portaria do Comando Geral. Art. 45. Fica vedada a prestação de serviço de hospedagem, hotelaria e adestramento ao cão particular pelo Canil da Guarda Municipal de Imperatriz. Art. 46. A cobertura de acasalamento entre cães do efetivo do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz e cães particulares somente será permitida em caráter excepcional, com parecer técnico do médico veterinário responsável, autorização expressa do Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz, e observância das normas sanitárias vigentes. Art. 47. A cobertura de acasalamento dos cães fêmea do Canil da Guarda Municipal de Imperatriz pelo cão macho de propriedade particular, somente poderá ocorrer com autorização do Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz, e deverá ter os seguintes requisitos: I – o cão particular deve possuir, no mínimo, 20 (vinte) meses; II – o cão particular deve portar Certificado de Registro de Origem; III – o cão particular deve possuir permissão para criação; IV - portar atestado médico veterinário que comprove ter sido vacinado contra doenças infectocontagiosas há mais de 20 (vinte) dias e menos de 1 (um) ano; V - portar atestado médico-veterinário realizado com, no máximo, 3 (três) dias de antecedência, constando que o cão não é portador de doença infectocontagiosa; VI

- possuir, no momento da cobertura, condições de saúde satisfatórias, atestadas por médico veterinário, mediante laudo médico. Art. 48. O proprietário do cão particular que utilizar o serviço de cobertura em acasalamento prestado pelo Canil da GMI deverá ofertar filhotes da ninhada, que serão aceitos a critério do Supervisor do Canil e do Comandante da GMI. § 1º Na hipótese do caput deste artigo, a ninhada ficará à disposição do Supervisor do Canil até completar 30 (trinta) dias, período em que deverão ser selecionados os filhotes que melhor atendam às necessidades das atividades do Canil da GMI. § 2º A doação de filhotes ao Canil da Guarda Municipal de Imperatriz, em contrapartida à cobertura de acasalamento, não poderá configurar vantagem indevida ou implicar vínculo de natureza contratual ou comercial, devendo ser realizada de forma gratuita e nos limites do interesse público. Art. 49. Os direitos e deveres dos proprietários de cães particulares para cobertura em acasalamento obedecerão às normas constantes em termo de compromisso celebrado entre a GMI e os respectivos proprietários. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 50. Considera-se infração disciplinar de natureza grave, quaisquer formas de maus tratos aos animais integrantes do Canil da GMI por quaisquer dos servidores da Guarda Municipal de Imperatriz, respondendo o agente conforme o disposto no Código de Conduta e Disciplina da GMI. Art. 51. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário. Art. 52. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JULHO DE 2025; 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.** **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL** Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: uk86gesBucu20250724080747

DECRETO Nº 060, DE 21 DE JULHO DE 2025

DECRETO Nº 60, DE 21 DE JULHO DE 2025 Regulamenta o grupamento especializado Guardiã Maria da Penha, da Guarda Municipal de Imperatriz, e dá outras providências. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 51, incisos V e VII; **CONSIDERANDO** o art. 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal de 1988; **CONSIDERANDO** o art. 3º, inciso IV, art. 5º, inciso XVI, e seu parágrafo único, todos da Lei 13.022 de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Federal das Guardas Municipais); **CONSIDERANDO** o art. 4º, inciso IX, art. 38 e art. 42, todos da Lei 1.694/2017 (Estatuto Municipal da Guarda Municipal de Imperatriz); **CONSIDERANDO** a necessidade de especializar as atividades da Guarda Municipal de Imperatriz; **DECRETA:** **CAPÍTULO I DA GUARDIÃ MARIA DA PENHA** Art. 1º Este Decreto regulamenta o Grupamento Especializado Guardiã Maria da Penha, da Guarda Municipal de Imperatriz. Art. 2º A Guardiã Maria da Penha da Guarda Municipal de Imperatriz é uma unidade de pronto atendimento operacional, atuante na circunscrição do município de Imperatriz mediante planejamento do Comandante Geral da Guarda Municipal de Imperatriz e suas Diretorias e Coordenações, com competência de patrulhamento preventivo e ostensivo especializado no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas, em áreas urbanas e rurais do Município, atuando em colaboração com órgãos municipais, estaduais e federais, e demais instituições públicas, visando à prevenção e repressão da violência doméstica e de gênero contra a mulher. § 1º A Guardiã Maria da Penha atuará de forma articulada com a Rede de Proteção à Mulher do Município de Imperatriz, incluindo: I – Delegacia Especializada da Mulher (DEAM); II – Ministério Público Estadual; III – Poder Judiciário; IV – Defensoria Pública Estadual; V - Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); VI – Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); VII – Secretaria Municipal da Mulher e demais Secretarias e órgãos da assistência social municipais; VIII – Secretaria Estadual da Mulher e demais Secretarias e órgãos de assistência social estaduais; IX – Forças de segurança pública municipais, estaduais e federais. § 2º A atuação integrada da Guardiã Maria da Penha com as demais entidades da Rede de Proteção à Mulher dependerá de termo de cooperação, acordo institucional ou convênio da Prefeitura de Imperatriz ou da Guarda Municipal de Imperatriz com os demais órgãos, de acordo com a Lei. **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS** Art. 3º Compete à Guardiã Maria da Penha, da Guarda Municipal de Imperatriz: I – realizar patrulhamento preventivo e ostensivo em áreas urbanas e rurais do Município de Imperatriz com a finalidade de coibir a violência doméstica e de gênero contra a mulher; II – prestar apoio à mulher em situação de risco, atuando integradamente com os demais órgãos competentes; III –

atuar no monitoramento e fiscalização de medidas protetivas expedidas pelo Poder Judiciário; IV – apoiar e executar ações de educação relacionadas à proteção da mulher, sensibilização da população e campanhas de prevenção à violência contra a mulher; V – conduzir o agressor à autoridade policial, diante de flagrante delito; VI – apoiar órgãos Municipais, Estaduais e Federais em operações conjuntas de prevenção e repressão da violência doméstica e de gênero contra a mulher; VII – realizar visitas periódicas às mulheres vítimas de violência com medidas protetivas expedidas pelo Poder Judiciário; VIII – encaminhar, sempre que necessário, as vítimas aos serviços da rede de proteção; IX – registrar todas as ocorrências relacionadas à sua atuação, mantendo banco de dados atualizado e permanente; X - executar as ordens de serviço que os solicitem; XI – atuar em apoio aos demais órgãos do Município no âmbito da sua atribuição, garantindo-lhes a execução de seus serviços; XII – atuar em apoio aos demais órgãos de segurança pública estaduais e federais, quando solicitado; XIII – reforçar as atividades ordinárias e extraordinárias da Guarda Municipal; XIV – apoiar as operações da Secretaria de Segurança Pública Integrada e de seus órgãos, quando solicitado. Parágrafo único. A fiscalização e monitoramento de medidas protetivas expedidas pelo Poder Judiciário dependerá de termo de cooperação, acordo institucional ou convênio da Prefeitura de Imperatriz ou da Guarda Municipal de Imperatriz com o Poder Judiciário, nos termos da Lei.

**CAPÍTULO III
DOS INTEGRANTES DA GUARDIÃ MARIA DA PENHA** Art. 4º É dever dos integrantes da Guardiã Maria da Penha: I – respeitar e difundir a doutrina de patrulhamento de proteção à mulher praticada pela Guarda Municipal de Imperatriz, em consonância com a padronização nacional, preservando e enaltecendo a imagem da Corporação e do Grupamento; II – apresentar condições físicas, técnicas e psicológicas adequadas às constantes exigências apresentadas pela missão da Guardiã Maria da Penha; III – dedicar-se ao serviço da Guardiã Maria da Penha, sendo sua conduta profissional e familiar irrepreensíveis, sob pena de ser removido do Grupamento; IV – ministrar instruções, orientações e acompanhamentos à comunidade e aos agentes envolvidos na rede de proteção à mulher; V – utilizar obrigatoriamente, quando em serviço, o uniforme completo e brasão do Grupamento de acordo com a necessidade e disponibilidade da Corporação; VI – zelar pela limpeza, cuidado e manutenção preventiva das viaturas do Grupamento, relatando imediatamente qualquer alteração que presenciarem; VII – atender com pronta celeridade as ocorrências com que se depararem ou solicitações que forem feitas por outras unidades da Guarda Municipal de Imperatriz ou outros órgãos do Município; VIII – acompanhar as vítimas de violência com medida protetiva, fiscalizando o cumprimento das medidas expedidas pelo Judiciário e prestando atendimento continuado em conjunto com a rede de proteção à mulher; IX – atender à vítima de violência sem revitimizá-la. Art. 5º Periodicamente, os integrantes da Guardiã Maria da Penha da Guarda Municipal de Imperatriz realizarão, mediante autorização do Comando Geral da Guarda Municipal, visitas técnicas a outras forças que possuam grupamentos semelhantes, a fim de estreitar relacionamentos e promover aprendizados e evolução da Doutrina.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA GUARDIÃ MARIA DA PENHA E DAS EQUIPES Art. 6º A Guardiã Maria da Penha será dirigida por um Supervisor, designado por meio de Portaria da autoridade competente, dentre os integrantes da Guarda Municipal, que exercerá a chefia imediata do Grupamento, sendo responsável por gerenciar e direcionar os trabalhos, competindo-lhe: I - administrar o Grupamento; II – estabelecer, mediante requisição do Comando Geral, a rotina dos agentes integrantes do Grupamento; III – definir, mediante aprovação do Comando Geral, os procedimentos operacionais e o fluxo administrativo do Grupamento; IV – emitir relatórios que se fizerem necessários, relacionados à atuação do Grupamento e dos seus agentes; V – zelar pela manutenção e cuidado dos instrumentos, equipamentos, materiais e demais itens necessários à realização dos trabalhos; VI – promover, com autorização do Comando Geral, a integração do Grupamento com as outras forças de segurança pública e com os outros órgãos do Município; VII – zelar pelo cumprimento das normas de segurança, de comportamento e de procedimento dispostas neste Decreto. § 1º O Supervisor do Grupamento Guardiã Maria da Penha deverá ser um guarda municipal de Imperatriz, com curso ou nivelamento/estágio na área de patrulhamento de proteção à mulher de, no mínimo, 30 (trinta) horas aula, indicado pelo Diretor Operacional e designado pelo Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz. § 2º O Supervisor do Grupamento Guardiã Maria da Penha será auxiliado por um Supervisor Adjunto, designado por meio de Portaria da autoridade competente, dentre os integrantes da Guarda Municipal, responsável imediato na ausência do Supervisor, devendo possuir curso ou nivelamento/estágio na área de patrulhamento de proteção à mulher de, no mínimo, 30 (trinta) horas aula, sendo indicado pelo Diretor Operacional e designado pelo Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz. § 3º O Supervisor do Grupamento Guardiã Maria da Penha e seu adjunto submetem-se às ordens do Supervisor de Patrulhamento de Dia. Art. 7º

Cada equipe do Grupamento Guardiã Maria da Penha será composta por 4 (quatro) operadores, podendo, em situações de deficiência de efetivo, ser composta por 3 (três) operadores, sendo no mínimo duas agentes femininas. § 1º Antes de sair para o patrulhamento as equipes devem realizar a equipagem da viatura com o material mínimo necessário, devendo sempre que possível, pôr em carga tanto equipamentos letais como não letais, de dotação da Guarda Municipal, além dos formulários necessários ao cumprimento dos trabalhos. § 2º O agente do Grupamento Guardiã Maria da Penha deve zelar pela higiene e apresentação pessoal, somente devendo sair para o patrulhamento limpo e asseado, apresentando ainda o uniforme limpo e sem estar amarrotado, além de calçados limpos e engraxados e a cobertura alinhada. § 3º É dever de todos os integrantes do Grupamento Guardiã Maria da Penha se fiscalizarem mutuamente quanto ao disposto no parágrafo anterior. Art. 8º Compete ao Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz aprovar e remover os integrantes do Grupamento Guardiã Maria da Penha; **CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA INTEGRAR A GUARDIÃ MARIA DA PENHA** Art. 9º Para integrar a Guardiã Maria da Penha, o guarda municipal de Imperatriz deverá: I – ser voluntário; II – apresentar condições físicas, técnicas e psicológicas adequadas ao trabalho da Guardiã Maria da Penha; III - apresentar relevante nível de dedicação ao serviço da Guarda Municipal de Imperatriz, compreendendo que deve se adequar ao trabalho da Guardiã Maria da Penha, e não o contrário; IV – passar pela análise de prontuário, destinada a verificar a conduta funcional e social do aspirante a integrante da Guardiã Maria da Penha, podendo ser indeferida a integração do aspirante ou removido o integrante já em serviço no Grupamento a qualquer tempo diante da existência de fato que desabone a exigência de conduta ilibada, condição fundamental para compor o Grupamento; V - ser aprovado em curso ou nivelamento/estágio, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, na área de patrulhamento de proteção à mulher, realizado pela Guarda Municipal de Imperatriz ou por outros órgãos de segurança pública municipais, estaduais e federais; VI – ser indicado pelo Diretor Operacional e aprovado pelo Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz; Parágrafo único. Os integrantes da Guardiã Maria da Penha serão designados pelo Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz por meio de portaria. Art. 10. Os agentes lotados na Guardiã Maria da Penha poderão utilizar o brasão, emborrachado ou bordado, na parte anterior do colete operacional ou nas mangas do uniforme operacional, nas áreas em que haja tecido de contato aderente (velcro), conforme Anexo I, deste Decreto. § 1º É proibido o uso dos símbolos, brasões e peças de uniforme próprios da Guardiã Maria da Penha por agentes que não integrem o Grupamento, respondendo o agente que descumprir este dispositivo por infração disciplinar de natureza leve, de acordo com o Código de Conduta e Disciplina da Guarda Municipal de Imperatriz. § 2º É dever de todos os integrantes da Guardiã Maria da Penha zelarem pelo disposto no parágrafo anterior. Art. 11. Os integrantes da Guardiã Maria da Penha deverão receber formação específica e continuada em enfrentamento à violência doméstica e de gênero, mediação de conflitos, legislação aplicada à proteção da mulher, além de outras pertinentes à execução dos trabalhos do Grupamento. **CAPÍTULO VI DAS DESPESAS** Art. 12. A Guardiã Maria da Penha terá suas despesas custeadas por dotação orçamentária própria, consignada no orçamento anual da Guarda Municipal de Imperatriz, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, especialmente para os seguintes fins: I – aquisição de viaturas e equipamentos específicos; II – fornecimento de combustível e insumos; III – manutenção das viaturas; IV – material de limpeza adequado para higienização das viaturas; V – espaço adequado para conservação e manutenção das viaturas e equipamentos de proteção individual; VI – materiais e equipamentos para treinamento; VII – ensino e qualificação dos agentes do Grupamento. **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 13. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário. Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JULHO DE 2025; 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.** **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL** Prefeito Municipal **ANEXO I** 1. Brasão da Guardiã Maria da Penha: 2. Brasão em cores negativas: 3. Sigla da Guardiã Maria da Penha (para uso nas costas do colete operacional); **ANEXO II** **Heráldica do Brasão da Guardiã Maria da Penha** 1. O escudo simboliza proteção, é um instrumento utilizado para defesa em combate desde os primórdios da humanidade. A proteção é o cerne do trabalho da Guardiã Maria da Penha. A cor preta do centro do escudo representa discricção, qualidade necessária e inafastável para o trabalho da Guardiã Maria da Penha. 2. Os louros da vitória evocam a honra, a excelência e a nobreza do serviço prestado. Os louros da vitória são um símbolo universal de vitória, glória e reconhecimento público, remetendo disciplina, coragem e mérito na proteção da

sociedade. 3. O círculo em volta do símbolo feminino representa a proteção integral da mulher, remetendo à rede de proteção à mulher, evocando o trabalho conjunto de todos os órgãos envolvidos no trabalho de combate à violência doméstica e de gênero. 4. O símbolo do feminino representa a finalidade última do trabalho da Guardiã Maria da Penha. Tem origens na mitologia e na alquimia, onde era usado para representar o planeta Vênus, associado à deusa romana do amor, da beleza e da fertilidade, atributos tradicionalmente ligados ao feminino. Com o avanço dos movimentos feministas, o símbolo passou a ser apropriado como um emblema da luta das mulheres por igualdade, respeito e liberdade. É um ícone de identidade, força e reivindicação de direitos. 5. A cor lilás que permeia o brasão representa dignidade, justiça e resistência, valores centrais na luta das mulheres por igualdade e contra a violência. A cor foi adotada por movimentos feministas desde o início do século XX. A cor lilás no brasão da Guardiã Maria da Penha transmite uma mensagem de apoio, solidariedade e compromisso com a causa feminina, distinguindo-se de outras ações policiais convencionais.

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: p2qm0ce51eg20250724140727

DECRETO Nº 061, DE 21 DE JULHO DE 2025

DECRETO Nº 61, DE 21 DE JULHO DE 2025 Cria e regulamenta o Grupamento de Ações de Resposta Rápida – GARRA, da Guarda Municipal de Imperatriz. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 51, incisos V e VII, CONSIDERANDO o art. 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o art. 3º, inciso III, da Lei 13.022 de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Federal das Guardas Municipais); CONSIDERANDO o art. 4º, inciso I, o art. 10, inciso IX, e art. 42, todos da Lei 1.694/2017 (Estatuto Municipal da Guarda Municipal de Imperatriz); CONSIDERANDO a necessidade de especializar as atividades da Guarda Municipal de Imperatriz; DECRETA: **CAPÍTULO I DO GRUPAMENTO DE AÇÕES DE RESPOSTA RÁPIDA - GARRA** Art. 1º Este Decreto cria e regulamenta o Grupamento de Ações de Resposta Rápida – GARRA, da Guarda Municipal de Imperatriz. Art. 2º O GARRA da Guarda Municipal de Imperatriz é uma unidade de pronto atendimento operacional, atuante na circunscrição do município de Imperatriz mediante planejamento do Comandante Geral da Guarda Municipal de Imperatriz, com competência de patrulhamento ágil em motocicletas, de caráter eminentemente preventivo e ostensivo, destinado ao atendimento de ocorrências com as quais se deparar ou quando for solicitado, além de prestar apoio às outras unidades de atendimento da Guarda Municipal, motorizadas ou não, bem como aos demais órgãos municipais e às demais forças de segurança pública atuantes no Município de Imperatriz. **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS** Art. 3º Compete ao GARRA da Guarda Municipal de Imperatriz: I – realizar patrulhamento preventivo e ostensivo com motocicletas nas vias, praças, logradouros, bairros e distritos do Município, especialmente nos locais com maior incidência de violência e criminalidade; II - executar as ordens de serviços que os solicitem; III – atuar como unidade de pronto atendimento da Guarda Municipal; IV – atuar em apoio aos demais órgãos do Município, garantindo-lhes a execução de seus serviços; V – reforçar as atividades ordinárias e extraordinárias da Guarda Municipal; VI – realizar a escolta e a atividade de batador de autoridades e órgãos públicos, quando solicitados; VII – apoiar as operações da Secretaria de Segurança Pública Integrada e de seus órgãos, quando solicitado. **CAPÍTULO III DOS INTEGRANTES DO GARRA** Art. 4º É dever dos integrantes da GARRA: I – atender com pronta celeridade as ocorrências com que se depararem ou solicitações que forem feitas por outras unidades da Guarda Municipal de Imperatriz ou outros órgãos do Município; II – respeitar e difundir a Doutrina de patrulhamento com motocicletas da Guarda Municipal de Imperatriz, preservando e enaltecendo a imagem da Corporação e do Grupamento; III – apresentar condições físicas, técnicas e psicológicas adequadas às constantes exigências apresentadas pela missão do GARRA; IV – dedicar-se ao serviço do GARRA, sendo sua conduta profissional e familiar irrepreensíveis, sob pena de ser removido do Grupamento; V – Utilizar obrigatoriamente, quando em serviço, o colete balístico, capacete, cotoveleiras, luvas, joelheiras e demais equipamentos de proteção individual, conforme disposto em Portaria do Comando Geral da Guarda Municipal, de acordo com a necessidade e disponibilidade da Corporação; VI – Zelar pela limpeza, cuidado e manutenção preventiva das motocicletas do Grupamento, relatando imediatamente qualquer alteração que presenciarem; VII – Ministar instruções, orientações e acompanhamentos aos demais guardas municipais da

Guarda Municipal de Imperatriz, com autorização do Comando Geral ou a requerimento da Coordenação de Programas, Projetos e Ensino, atuando como instrutores ou monitores, cumprindo o trinômio fundamental “treinar, operar e instruir”; § 1º Os integrantes do GARRA da Guarda Municipal de Imperatriz somente poderão operar com o uniforme completo, sendo vedado o patrulhamento sem os EPIs e demais equipamentos obrigatórios. § 2º As motocicletas do GARRA somente poderão ser pilotadas por agentes integrantes do Grupamento, salvo situações excepcionais que envolvam efetivo risco de vida ou prejuízo ao erário ou patrimônio do Município. § 3º O guarda municipal lotado no GARRA da Guarda Municipal de Imperatriz que, por ação ou omissão, promover a pilotagem das motocicletas por pessoas alheias ao Grupamento fora das situações previstas responderá nos termos do Código de Conduta e Disciplina da Guarda Municipal de Imperatriz. Art. 5º É obrigatório o treinamento operacional constante, físico e técnico, durante o turno de serviço, com atividades a serem definidas pelo Comando Geral da Guarda Municipal. Art. 6º Periodicamente, os integrantes do GARRA da Guarda Municipal de Imperatriz realizarão, mediante autorização do Comando Geral da Guarda Municipal, visitas técnicas a outras forças que possuam grupamentos semelhantes, a fim de estreitar relacionamentos e promover aprendizados e evolução da Doutrina. Art. 7º O GARRA da Guarda Municipal de Imperatriz funcionará como difusor da Doutrina de treinamento e emprego de motocicletas da Corporação, podendo repassar este conhecimento para os integrantes de outras Guardas Municipais e outras forças de segurança pública estaduais e federais, mediante prévia autorização do Comando Geral da Guarda Municipal. Parágrafo único. A Doutrina de Motopatrulhamento do GARRA da Guarda Municipal de Imperatriz será elaborada pelos integrantes do Grupamento, sob requisição e orientação do Comando Geral da Guarda Municipal, que a publicará por meio de Portaria. Art. 8º O GARRA será dirigido por um Supervisor, designado por meio de Portaria da autoridade competente, dentre os integrantes da Guarda Municipal, que exercerá a chefia imediata do Grupamento, sendo responsável por gerenciar e direcionar os trabalhos do GARRA, competindo-lhe: I - administrar o GARRA; II – estabelecer, mediante requisição do Comando Geral, a rotina dos agentes integrantes do GARRA; III – definir, mediante aprovação do Comando Geral, os procedimentos operacionais e o fluxo administrativo do GARRA; IV – emitir relatórios que se fizerem necessários, relacionados à atuação do GARRA e aos agentes do Grupamento; V – zelar pela manutenção e cuidado dos instrumentos, equipamentos, materiais e demais itens necessários à manutenção dos trabalhos; VI – promover, com autorização do Comando Geral, a integração do GARRA com as outras forças de segurança pública e com os outros órgãos do Município; VII – zelar pelo cumprimento das normas de segurança, de comportamento e de procedimento dispostas neste Decreto. § 1º O Supervisor do GARRA deverá ser um guarda municipal de Imperatriz, com qualificação básica na área de motociclismo, indicado pelo Diretor Operacional e designado pelo Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz. § 2º O Supervisor do GARRA será auxiliado por um Supervisor Adjunto, designado por meio de Portaria da autoridade competente, dentre os integrantes da Guarda Municipal, responsável imediato na ausência do Supervisor, devendo ser um guarda municipal de Imperatriz com qualificação básica na área de motociclismo, no mínimo, indicado pelo Diretor Operacional e designado pelo Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz. § 3º O Supervisor do GARRA e seu adjunto submetem-se às ordens do Supervisor de Patrulhamento de Dia. Art. 9º Compete ao Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz aprovar e remover os integrantes do GARRA. **CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA INTEGRAR O GARRA** Art. 10º Para integrar o GARRA, o guarda municipal de Imperatriz deverá: I – ser voluntário; II – apresentar condições físicas, técnicas e psicológicas adequadas ao trabalho do GARRA; III - ser aprovado em qualificação básica em motociclismo, realizada pela Guarda Municipal de Imperatriz, por outros órgãos de segurança pública municipais, estaduais e federais, ou por forças de defesa; IV - apresentar relevante nível de dedicação ao serviço da Guarda Municipal de Imperatriz, compreendendo que deve se adequar ao trabalho do GARRA, e não o contrário; V – passar pela análise de prontuário, destinada a verificar a conduta profissional e familiar do aspirante a integrante do GARRA, podendo ser indeferida a integração do aspirante ou removido o integrante já em serviço no GARRA a qualquer tempo diante da existência de fato que desabone a exigência de conduta ilibada, condição fundamental para compor o Grupamento; VI – ser indicado pelo Diretor Operacional e aprovado pelo Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz; Parágrafo único. Os integrantes do GARRA serão designados pelo Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz por meio de portaria. Art. 11. Todos os agentes integrantes do GARRA deverão possuir curso operacional na área de Motopatrulhamento de, no mínimo, 200 (duzentas) horas aula, sendo a formação em caráter de qualificação básica em motociclismo prevista no inciso III do art. 10º, deste Decreto, uma condição temporária.

§ 1º Todos os integrantes do GARRA que possuem formação em nível de qualificação básica, estágio ou nivelamento deverão obrigatoriamente, e no prazo máximo de dois anos a partir da data de sua integração no Grupamento, alçar a formação em curso de Motopatrulhamento de, no mínimo, 200 (duzentas) horas aula, sob pena de serem removidos do Grupamento. § 2º Caso o agente do GARRA seja removido do Grupamento por motivo diverso, e posteriormente integrado novamente, contará o prazo de dois anos previsto no parágrafo anterior da data em que foi integrado pela primeira vez ao Grupamento.

Art. 12. Os agentes lotados no GARRA poderão utilizar o brasão, emborrachado ou bordado, na parte anterior do colete operacional ou nas mangas do uniforme operacional, nas áreas em que haja tecido de contato aderente (velcro), e a sigla do grupamento nas costas do colete operacional, conforme definido em Portaria do Comando Geral da Guarda Municipal. § 1º É proibido o uso dos símbolos, brasões e uniformes próprios do GARRA por agentes que não integrem o Grupamento, respondendo o agente que descumprir este dispositivo por infração disciplinar de natureza leve, de acordo com o Código de Conduta e Disciplina da Guarda Municipal de Imperatriz. § 2º É dever de todos os integrantes do GARRA zelar pelo disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS Art. 13. O GARRA terá suas despesas custeadas por dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), especialmente para os seguintes fins: I – aquisição de motocicletas; II – fornecimento de combustível e insumos; III – manutenção das motocicletas; IV – material de limpeza adequado para higienização das motocicletas; V – espaço adequado para conservação e manutenção das motocicletas e equipamentos de proteção individual; VI – treinamentos e cursos para os integrantes do GARRA.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 14. O brasão e a heráldica do GARRA serão definidas pelo Comando Geral da Guarda Municipal através de Portaria. Art. 15. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas na LOA, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº

101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JULHO DE 2025; 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: kexpiokwbu20250724140740

DECRETO Nº 062, DE 24 DE JULHO DE 2025.

DECRETO Nº 62, DE 24 DE JULHO DE 2025.

“Regulamenta o II Curso de Formação da Guarda Municipal de Imperatriz e o Estágio Obrigatório em Armamento e Tiro e Práticas Operacionais, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 51, incisos V e VII,

CONSIDERANDO o art. 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o art. 11, da Lei 13.022 de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Federal das Guardas Municipais);

CONSIDERANDO o Edital nº 001 de 03 de outubro de 2018, que rege o Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Guarda Municipal de Imperatriz;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o II Curso de Formação da Guarda Municipal de Imperatriz – II CFGMI, etapa obrigatória do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Guarda Municipal de Imperatriz, regido pelo Edital nº 001 de 03 de outubro de 2018, que rege o Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Guarda Municipal de Imperatriz, e suas alterações, editado pela Fundação Sousândrade.

§ 1º As disposições presentes neste Decreto se aplicam também ao Estágio em Armamento e Tiro e Prática Operacional - EATPO, a ser realizado subsequentemente ao II Curso de Formação da Guarda Municipal de Imperatriz – II CFGMI, e oferecido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz.

§ 2º Desde a matrícula no II CFGMI, o aluno estará submetido ao Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Imperatriz.

Art. 2º O II CFGMI possui caráter classificatório e eliminatório, de acordo com o Edital nº 001 de 03 de outubro de 2018, que rege o Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 1º A matrícula no II CFGMI dar-se-á conforme procedimentos a serem estabelecidos no respectivo edital de convocação.

Art. 3º O II CFGMI tem por objetivos:

I - O desenvolvimento de atributos que compreendem o exercício das atividades do Guarda Municipal de Imperatriz, consentâneos com a prática da cidadania, e a adoção de atitudes de justiça, cooperação, ética e respeito à lei, bem como às técnicas necessárias ao desempenho de suas atividades profissionais, ao desenvolvimento humano, englobando autoconhecimento e sentimento de confiança em suas capacidades técnica, cognitiva, emocional, física, ética e interrelacional;

II - A capacitação do candidato-aluno para o desempenho de suas atividades, com observância das disposições pertinentes ao Curso de Formação contidas nas seguintes leis:

a) Lei Complementar Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Federal das Guardas Municipais;

c) Lei Municipal nº 1.694, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto Municipal da Guarda Municipal de Imperatriz, e seus Decretos regulamentadores.

III - A formação profissional será norteadada pelos preceitos éticos e valores da Guarda Municipal de Imperatriz, devendo os participantes do II CFGMI:

a) exercer com excelência as suas atribuições;

b) ter respeito à dignidade humana;

c) agir sempre norteados pela integridade de caráter;

d) honrar, com afinco, seu papel perante a sociedade;

e) adotar decisões rígidas pelo sentimento do justo e do imparcial;

f) ter conduta e linguagem discretas e apropriadas;

g) cumprir seus deveres de cidadãos;

h) preservar, mesmo fora das atividades curriculares, a sua posição de candidato- aluno, zelando pela Guarda Municipal de Imperatriz, instituição a que ficarão vinculados após a nomeação e posse no cargo;

i) observar os preceitos de hierarquia e disciplina, que são os pilares básicos da Instituição.

CAPÍTULO II

DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO MÍNIMO

Art. 4º Para aprovação final no II CFGMI, será exigido dos candidatos 100% (cem por cento) de frequência nas atividades de ensino, excluídas as faltas devidamente justificadas, até o limite de 10% (dez por cento) do total da carga horária, que será de 400 (quatrocentas) horas, além de aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) nas avaliações desta etapa

Art. 5º A presença será aferida diariamente em cada atividade de ensino ou a qualquer momento, a critério da Coordenação Geral, devendo os alunos se atentarem para a pontualidade e assiduidade.

Art. 6º Será considerado atraso a chegada após o horário programado para o início de qualquer atividade do II CFGMI, salvo motivo justificado.

§ 1º Considerar-se-á justificada a falta decorrente de:

I - Acidente ocorrido durante atividade de ensino;

II - Enfermidade de natureza contagiosa, devidamente comprovada por exames e(ou) atestado médico, sendo obrigatório tal procedimento;

III - Enfermidade grave que impossibilite sua locomoção ou participação nas instruções;

IV - Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

V - Nascimento de filho durante o II CFGMI;

VI - Casamento;

VII - Participação em etapa de concurso público ou vestibular, quando expressamente autorizados pela Coordenação Geral;

VIII - Outros casos, quando expressamente autorizados pela Coordenação Geral, mediante deferimento do requerimento.

§ 2º As situações previstas no parágrafo anterior estarão condicionadas à observância dos seguintes requisitos:

I - O requerimento de justificativa de falta deverá ser encaminhado à Coordenação Geral do II CFGMI, para conhecimento, análise e registro;

II - O pedido será analisado pela Coordenação Geral do II CFGMI;

III - A decisão acerca do deferimento ou indeferimento do requerimento da justificativa de falta será encaminhada ao aluno para conhecimento;

IV - As faltas relacionadas aos fatos descritos nos incisos IV e V do parágrafo anterior, poderão ser abonadas, até o limite de 5 (quatro) dias consecutivos, observadas as características e particularidades de cada evento, observado o limite de faltas justificadas de até 10% (dez por cento) da carga horária total do II CFGMI.

§ 3º As situações previstas no parágrafo 1º deste artigo não ensejarão o adiamento ou a não realização das provas teóricas do II CFGMI, circunstâncias em que o candidato deverá comunicar à Coordenação Geral do II CFGMI a necessidade de atendimento especial para a realização de tais avaliações.

§ 4º Não será admitida a justificativa para o adiamento ou a não realização das provas teóricas durante o II

CFGMI. O candidato que, por qualquer motivo, não se submeter à avaliação teórica ou prática receberá nota zero na disciplina objeto da avaliação, ou na avaliação final, se o evento se der na data desta.

§ 5º O atestado médico ou odontológico será considerado apto a abonar as faltas ocorridas no período, quando emitido por profissional qualificado e devidamente identificado e apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão ou até 24 (vinte e quatro) horas após término do afastamento, o que ocorrer primeiro.

§ 6º Os atestados médicos ou odontológicos deverão conter, além do período de afastamento das atividades ou de comparecimento para tratamento médico, a identificação do profissional de saúde, o número do CRM ou CRO, além do Código Internacional de Doenças – CID e a assinatura do profissional, e ser instruído juntamente com ficha zero dia e receitas médicas ou exames complementares.

§ 7º Os requerimentos dos alunos, para os casos previstos nos incisos VII e VIII do parágrafo 1º deste artigo, deverão ser submetidos pelo menos 2 (dois) dias úteis antes do evento, para análise da Coordenação Geral, sob pena de serem considerados intempestivos.

§ 8º A aluna gestante deverá apresentar atestado médico específico que autorize sua participação nas instruções do II CFGMI. O documento deve declarar expressamente a inexistência de riscos para sua participação no curso, com especial atenção às disciplinas práticas previstas na grade curricular, conforme listado a seguir:

- I – Ordem Unida;
- II – Jornada de Sobrevivência Rural;
- III – Técnicas e Procedimentos Operacionais;
- IV – Uso Diferenciado da Força;
- V – Prevenção e Combate a Incêndio;
- VI – Treinamento Físico Policial;
- VII – Tecnologias Não Letais;
- VIII – Habilitação em dispositivo elétrico incapacitante Spark;
- IX – Noções de Controle de Distúrbios Cíveis.

§ 9º As disciplinas relacionadas no § 8º são eminentemente práticas, dotadas de rusticidade e submissão a esforço físico, e será exigida dos alunos a exposição a instrumentos de menor potencial ofensivo, que possuem em sua composição agentes químicos não letais, e ao dispositivo elétrico neuroincapacitante Spark. A não apresentação do atestado descrito no parágrafo anterior ensejará o impedimento da participação da aluna nas instruções das disciplinas indicadas, resultando em faltas não justificadas.

§ 10º Será permitido à candidata gestante o direito de realizar o Curso de Formação da Guarda Municipal de Imperatriz em período diverso daquele estabelecido inicialmente no edital de convocação para tal fase, de modo a respeitar o

seu estado gravídico e permitir-lhe concorrer em condições de igualdade com os demais candidatos, desde que entre com requerimento formal justificado junto à Prefeitura Municipal de Imperatriz ou à Fundação Sousândrade, instruindo o requerimento com laudo médico que comprove o estado gravídico, e desde que a realização de posterior Curso de Formação, se houver, se dê dentro de um prazo a ser estabelecido, a contar do término da gravidez.

§ 11º A participação em Curso de Formação da Guarda Municipal de Imperatriz em período diverso ao da gestação fica condicionada à formação de outras turmas que tiverem a convocação devidamente autorizada, ou à convocação para Curso de Formação da Guarda Municipal de Imperatriz de outro concurso que venha a ser autorizado, devendo a Administração Pública viabilizar a inclusão da candidata no novo Curso de Formação, se houver.

§ 12º O candidato que for impossibilitado de cursar o II CFGMI em decorrência de doença ou lesão temporária contraída no âmbito do curso, e devidamente comprovada por laudo médico, terá garantido o direito à participação em Curso de Formação da Guarda Municipal de Imperatriz futuro, desde que seja possível nomeá-lo dentro do prazo de validade do concurso.

§ 13º O aluno com problema de saúde não poderá participar das aulas e de nenhuma outra atividade de ensino enquanto perdurar o período indicado no atestado, devendo permanecer em estabelecimento médico ou em sua residência/hospedagem, às suas expensas.

§ 14º O afastamento oriundo dos atestados médicos apresentados no II CFGMI será considerado como faltas justificadas, devendo, em qualquer hipótese, ser observado o limite de 10% (dez por cento) do total da carga horária presencial.

§ 15º As faltas não justificadas ensejam a apuração de infração disciplinar no âmbito do II CFGMI.

§ 16º Para os fins deste regulamento, considera-se uma hora aula como o período de 60 (sessenta) minutos.

CAPÍTULO III

DA ADMININISTRAÇÃO DO II CFGMI

Art. 7º Compõem a administração do II CFGMI:

I - Coordenação Geral a cargo da Coordenação de Programas, Projetos e Ensino da Guarda Municipal de Imperatriz;

II - Técnico Administrativo;

III - Instrutores;

IV - Monitores;

V - Pessoal de apoio técnico, operacional e auxiliar.

Art. 8º Compete ao Coordenador Geral:

I - Decidir sobre petições, recursos e processos relacionados ao Curso;

II - Supervisionar o funcionamento geral do Curso;

III - Assinar os documentos expedidos, referentes ao II CFGMI;

IV - Convocar e presidir as reuniões realizadas sobre o II CFGMI com os demais membros da administração do Curso;

V - Estabelecer prazos e cronogramas de trabalho;

VI - Responsabilizar-se pela divulgação das informações relativas ao II CFGMI;

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Parágrafo único. Compete ao Técnico Administrativo auxiliar o Coordenador Geral em todas as suas atribuições, bem como substituir o Coordenador Geral em suas ausências.

CAPÍTULO IV

DOS MATERIAIS FORNECIDOS DURANTE O CURSO

Art. 9º Os materiais classificados como sensíveis, de acesso restrito ou com conteúdo sigiloso serão distribuídos atendendo à necessidade de conhecimento/manuseio e recolhidos após a utilização.

§ 1º O material objeto de cessão/autorização de uso ao aluno deverá ser devolvido ou apresentado em boas condições à equipe da coordenação do curso, sempre que solicitado.

§ 2º Será facultado ao aluno levar consigo o material cedido, quando autorizado, mediante Termo de Acautelamento de Materiais. O aluno será responsável por sua guarda e conservação, devendo proceder ao ressarcimento ao erário em caso de extravio, inutilização ou danos, sendo instaurado procedimento administrativo próprio para apuração e adoção das medidas cabíveis nestes casos.

§ 3º O extravio de materiais classificados como sensíveis, de acesso restrito, com conteúdo sigiloso ou pertencentes especificamente à Guarda Municipal de Imperatriz será apurado pelo Seção de Análise Disciplinar do Comando Geral da Guarda Municipal – SAD/CGGMI, e se for o caso, pela Corregedoria da Guarda Municipal de Imperatriz, sem

prejuízo das medidas cabíveis nas esferas cível e penal.

§ 4º Os materiais documentais e didáticos fornecidos no II CFGMI, assim como todas as informações neles contidas, são considerados sensíveis e/ou de acesso restrito. O aluno poderá responder por eventuais usos indevidos desses conteúdos.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 10. As atividades de ensino do II CFGMI englobarão aquelas previstas na Matriz Curricular e no Quadro de Trabalho Semanal - QTS, incluindo treinamento físico policial, solenidades, orientações pedagógicas, atividades cerimoniais, avaliações, reuniões, atividades de integração, atividades de caráter cívico, além de atividades curriculares e extracurriculares relacionadas à vivência e formação policial.

§ 1º As atividades de ensino do II CFGMI também poderão abranger outras ações necessárias ao pleno desenvolvimento do curso, a critério da Coordenação Geral do Curso e do Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 2º As atividades do II CFGMI se darão em regime de dedicação integral, durante todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a critério da Coordenação Geral do Curso e do Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 3º As disciplinas serão ministradas de forma presencial, sendo disponibilizado o material didático correspondente, bem como outros materiais necessários à execução das aulas, que serão de uso, guarda e conservação exclusivos dos alunos.

§ 4º A solenidade matinal obrigatória engloba atividades de cunho cívico e de função pedagógica e de integração.

§ 5º Ao final de qualquer atividade de ensino poderá ser promovida solenidade de conclusão.

§ 6º Durante as solenidades, os alunos deverão observar as orientações e normas de hierarquia e disciplina, o sentimento cívico e, se necessário, os conceitos e execuções lecionados na Disciplina de Ordem Unida.

Art. 11. Poderão ser utilizadas com finalidade pedagógica, as seguintes ferramentas:

I - Fato observado positivo;

II - Fato observado negativo;

III - Atividades curriculares relacionadas à vivência policial;

IV - Atividades extracurriculares;

V - Uso de palavras de calão;

VI - Exercícios de vivacidade;

VII – Atividades físicas.

§ 1º Os fatos observados positivos se referem ao desempenho de ato que destaque o aluno da coletividade, relativo aos preceitos e princípios da Guarda Municipal de Imperatriz e dos dispostos neste Regulamento, na execução das atividades do II CFGMI.

§ 2º Os fatos observados negativos se referem ao desempenho de ato que destaque negativamente o aluno da coletividade, resultante da inobservância dos princípios da Guarda Municipal de Imperatriz e dos dispostos neste Regulamento, na execução das atividades do II CFGMI.

§ 3º Os fatos observados positivos e negativos podem ser deferidos aos alunos do II CFGMI pela Coordenação Geral e seus colaboradores, pelos monitores e pelos instrutores, e serão anotados no relatório de atividades diárias pelo Xerife do Turno com a anotação do nome do aluno, a descrição do respectivo fato gerador, o nome e a função do servidor que deferiu o fato, e o horário e a atividade durante os quais ocorreu o fato.

§ 4º Os fatos observados positivos e negativos serão considerados na composição da nota final do II CFGMI na seguinte proporção:

I – a cada fato observado negativo: reduz-se 0,25 centésimos de ponto na nota final do II CFGMI.

II – a cada fato observado positivo: abona-se um fato observado negativo, se o aluno possuir.

§ 3º O fato observado positivo não confere aumento de pontuação, uma vez que é esperada do aluno do II CFGMI conduta irrepreensível a todo tempo.

§ 4º O fato observado positivo não gerará saldo positivo para o aluno. Caso o aluno tenha cometido algum fato observado positivo e, posteriormente tenha cometido um fato observado negativo, o primeiro não servirá para abonar o segundo. Somente o fato observado positivo posterior ao negativo poderá abonar o fato observado negativo.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 12 A nota máxima do II CFGMI será de 30 pontos.

§ 1º O aluno não poderá ter menos de 70% (setenta por cento) de aproveitamento em nenhuma das avaliações do II CFGMI, sob pena de desligamento;

§ 2º A nota final do II CFGMI (NCF) será composta da seguinte forma:

I – a nota MN (média das notas) será composta por 34 (trinta e quatro) avaliações objetivas, uma por Unidade Curricular, de caráter classificatório e eliminatório. Cada avaliação de Unidade Curricular terá nota máxima de até 10 (dez) pontos, será composta de até 10 (dez) questões e será realizada após a finalização de cada Unidade Curricular, em data previamente informada aos alunos. A nota MN será a média das notas obtidas nas trinta e quatro avaliações. Esta nota será multiplicada por 1,5 (um e meio);

II – a nota PO (Prova Objetiva) será a avaliação final, composta de todo o conteúdo ministrado durante o Curso, de caráter eliminatório e classificatório, valendo até 15 (quinze) pontos, composta de 30 (trinta) questões, com peso de 0.5 (meio ponto) por questão, destinada a avaliar os conhecimentos teóricos adquiridos durante o Curso, após a finalização de todas as Unidades Curriculares, em data previamente informada. A nota PO será a somatória dos pontos obtidos na avaliação final;

III – A nota final do aluno do II Curso Formação da Guarda Municipal de Imperatriz será expressa pela seguinte fórmula: $NCF = MN \times 1,5 + PO$.

§ 3º As avaliações do II CFGMI serão constituídas de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O gabarito será elaborado pelo instrutor da disciplina, que responderá eventual recurso elaborado pelo candidato.

§ 4º Fica facultado ao Instrutor de Unidade Curricular, realizar seminário, palestra, trabalhos ou atividade prática como parte da nota, até o total de 2 (dois) pontos da nota total da avaliação da Unidade Curricular da qual for responsável, devendo, neste caso, realizar a respectiva redução na quantidade de questões objetivas da avaliação da sua Unidade Curricular.

§ 5º O recurso deve ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis após divulgação oficial do resultado da avaliação. O instrutor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após o fim do prazo para recurso para responder, acatando ou rejeitando o recurso, e fundamentando.

§ 6º A prova será elaborada com base nos conteúdos ministrados na Unidade Curricular correspondente.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 13 São direitos do corpo discente:

I - Ser tratado com igualdade, dignidade e respeito;

II - Frequentar as instalações utilizadas para as instruções e atividades do II CFGMI, respeitadas as restrições de acesso, em conformidade com as normas estabelecidas para a realização das atividades de ensino;

III - Receber materiais didáticos e de uso pessoal, quando fornecidos pela Coordenação Geral do II CFGMI e pela Prefeitura Municipal de Imperatriz;

IV - Receber o auxílio financeiro, na forma e nos valores dispostos na Lei 1.694/2017 (Estatuto Municipal da Guarda Municipal de Imperatriz);

V - Apresentar propostas e oferecer ideias hábeis a promover o desenvolvimento da atividade de ensino, da disciplina ou das próprias atribuições policiais afetas à Guarda Municipal de Imperatriz;

VI - Receber do instrutor os esclarecimentos necessários à boa compreensão da disciplina;

VII - Tratar de assuntos educacionais ou pessoais com a Coordenação Geral do II CFGMI, obedecendo à estrutura organizacional e funcional estabelecida, e os princípios de hierarquia e disciplina;

VIII - Ter acesso ao regulamento antes do ingresso na atividade de ensino;

IV - Receber e ter registrados os fatos observados pertinentes, nos casos estabelecidos neste regulamento;

X - Receber certificado de conclusão do II CFGMI, caso seja aprovado, e do II EATPO, quando concluído, ou de participação em instrução, quando for o caso;

XI - Formular requerimento à Coordenação Geral do Curso e obter resposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

XII - Manifestar-se por escrito acerca de procedimentos sobre os quais se sinta lesado em seus direitos;

XIII - Defender-se na forma regulamentada em procedimento perante a Coordenação Geral do II CFGMI e o Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz;

XIV - Solicitar, a qualquer momento, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio, o seu desligamento do II CFGMI.

XV - Realizar elogios, sugestões, solicitações, reclamações e denúncias ligadas ao II CFGMI, por meio dos canais disponibilizados para tais finalidades.

Art. 14. São deveres do corpo discente, notadamente:

I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições de aluno;

II - Ser leal à Guarda Municipal de Imperatriz, observando os valores e princípios doutrinários da GMI;

III - Ter conduta irrepreensível, comportando-se com educação, cordialidade, discrição, compostura e dignidade, contribuindo assim para o prestígio da Guarda Municipal de Imperatriz, dentro do ambiente de ensino e fora dele;

IV - Zelar pela boa imagem da Guarda Municipal de Imperatriz e do II CFGMI;

V - Respeitar e fazer respeitar a estrutura de governança, organizacional, funcional e normativa do II CFGMI e da Guarda Municipal de Imperatriz;

VI - Empenhar-se para o aproveitamento do ensino ofertado, desenvolvendo, para tanto, métodos de organização e estudo adequados;

VII - Adotar os padrões de apresentação pessoal definidos por este regulamento e pela Coordenação Geral do II CFGMI;

VIII - Manter asseio com o corpo;

IX - Observar os valores, as normas, os regulamentos e os princípios doutrinários da Guarda Municipal de Imperatriz, especialmente a hierarquia e a disciplina, pilares que são, da Corporação;

X - Identificar-se quando se dirigir às autoridades, ao Coordenador Geral do II CFGMI e seus colaboradores, instrutores, palestrantes, servidores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino no II CFGMI, informando seu nome de identificação no seguinte padrão: “eu, aluno (nome do aluno), do II Curso de Formação da Guarda Municipal de Imperatriz”, seguido de sua manifestação, de maneira natural, educada, urbana e respeitosa;

XI - Saber entoar o Hino Nacional, o Hino do Estado do Maranhão, o Hino da cidade de Imperatriz, o Hino da Guarda Municipal de Imperatriz e a Oração da Guarda Municipal de Imperatriz;

XII - Levar ao conhecimento da Coordenação Geral do II CFGMI, as irregularidades de que tiver ciência, reduzindo a termo as ofensas, ameaças ou agressões que possa ter recebido;

XIII - Desempenhar a função de Xerife do Turno, quando convocado, e quaisquer outras funções que forem indicadas pelo Xerife do Turno;

XIV - Zelar pela conservação, limpeza e manutenção das instalações, de materiais, veículos, viaturas e equipamentos;

XV - Ter conhecimento dos números de telefones da Guarda Municipal de Imperatriz, do Xerife do Turno e dos demais alunos de sua turma, além de outros a serem indicados pela Coordenação Geral do II CFGMI;

XVI - Manter o seu endereço local e número de telefone atualizados junto à Coordenação Geral do II CFGMI;

XVII - Participar dos grupos de comunicação em aplicativos de mensagens determinados pela Coordenação Geral do II CFGMI;

XVIII - Estar devidamente identificado pelo nome e número, com e sem uniforme, quando no âmbito das atividades do II CFGMI;

XIX - Apresentar Carteira Nacional de Habilitação válida, nas atividades práticas de Direção Veicular Policial ou em outras em que se faça necessária a condução de veículos;

XX - Apresentar atestado médico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas de sua emissão, ou até 24 (vinte e quatro) horas após término do afastamento, o que ocorrer primeiro, para justificativas de faltas e/ou atrasos;

XXI - Identificar-se na portaria de quaisquer prédios e espaços onde se deem as atividades do II CFGMI;

XXII - Ingressar nas áreas utilizadas pelo II CFGMI devidamente uniformizado para início das atividades de ensino, observando o que estabelece o QTS ou convocação específica, quanto ao tipo de atividade a ser desenvolvida;

XXIII - Informar ao seu canga ou ao Xerife do Turno quando atrasado/ausente das atividades;

XXIV - Informar ao Xerife do Turno ou Coordenação Geral do Curso o destino de seu canga quando atrasado ou ausente;

XXV - Deixar seus pertences (roupas, objetos, etc.) em locais autorizados;

XXVI - Manter a ordem e a tranquilidade dos trabalhos durante as atividades de ensino;

XXVII - Manter conduta pautada na ética, moralidade e bons costumes;

XXVIII - Submeter-se voluntariamente a todas as atividades físicas, teóricas e práticas realizadas no âmbito do II CFGMI, salvo se possuir justificativa devidamente comprovada nos termos do art. 5º deste regulamento.

Art. 15. É proibido ao corpo discente:

I - Ausentar-se durante as atividades de ensino sem a devida autorização;

II - Apresentar-se atrasado para quaisquer atividades de ensino, salvo quando justificado;

III - Descumprir as normas publicadas neste regulamento e em quaisquer outros Editais, Regulamentos, Portarias, Instruções Normativas, Instruções de Serviço, Ordens de Serviço, ou outras afetas ao II CFGMI;

IV - Descumprir ou induzir outrem ao descumprimento de norma vigente na atividade de ensino;

V - Descumprir as orientações e determinações da Coordenação Geral e seus colaboradores, dos instrutores, dos monitores e dos demais servidores responsáveis pela execução da atividade de ensino;

VI - Dispensar tratamento desrespeitoso à Coordenação Geral e seus colaboradores, monitores, instrutores, palestrantes, servidores e demais profissionais envolvidos na execução da atividade de ensino, bem como aos outros alunos;

VII - Deixar de devolver ou apresentar de imediato materiais, documentos e uniformes, quando solicitado;

VIII - Descumprir os critérios e ações relativas à segurança orgânica, inclusive as emanadas pelos servidores terceirizados responsáveis pela segurança;

IX - Deixar ou recusar-se a exercer a função de Xerife do Turno ou quaisquer outras que lhe sejam designadas, ou executá-las de modo irregular ou insatisfatório;

X - Omitir as alterações e ocorrências verificadas na turma quando estiver exercendo a função de Xerife do Turno;

XI - Portar-se de maneira inadequada durante as atividades de ensino, desatento, sentando-se no chão ou encostando-se nas paredes e viaturas, principalmente quando devidamente uniformizado e nos horários de instrução, salvo se autorizado por instrutor, quando necessário para o desenvolvimento de determinada atividade;

XII - Praticar ato que traga prejuízo ao conceito ou à imagem da Guarda Municipal de Imperatriz;

XIII - Deixar de entregar à Coordenação Geral do II CFGMI qualquer objeto, documento, valor etc., encontrados nas instalações utilizadas durante o curso;

XIV - Promover manifestação de apreço ou despreço no âmbito do II CFGMI;

XV - Realizar atividades comerciais nas dependências das instalações utilizadas no II CFGMI;

XVI - Utilizar uniforme de aluno, total ou parcialmente, em ambiente externo aos utilizados pelo II CFGMI, salvo no trajeto entre a sua estadia e as áreas de instrução, nos intervalos destinados às refeições, em instruções externas ou quando expressamente autorizado pela Coordenação Geral do II CFGMI;

XVII - Transitar em trajes de banho, bermudas, sandálias, chinelos, camisetas sem manga, saias e vestidos com comprimento acima do joelho, ou outros trajes que, por qualquer motivo, se mostrem inadequados ao ambiente de ensino,

nas dependências onde estejam ocorrendo atividades do II CFGMI que sejam de uso comum e em locais não destinados a este fim;

XXVIII - Entrar ou sair dos espaços utilizados pelo II CFGMI por (locais) vias irregulares;

XIX - Receber visitas nas dependências do II CFGMI em desrespeito ao previsto neste regulamento;

XX - Ingressar ou dirigir-se a locais de risco ou de circulação restrita, onde é vedada a presença de alunos, salvo quando autorizado;

XXI - Afixar pregos, cartazes, fotografias, calendários ou quaisquer objetos similares nas paredes, móveis e utensílios dos prédios e espaços utilizados pelo II CFGMI, sem prévia autorização;

XXII - Portar ou manter sob sua guarda, nas dependências dos prédios e espaços utilizados pelo II CFGMI, instrumentos perfurocortantes, salvo talheres próprios, não pontiagudos, a serem utilizados durante as refeições exclusivamente no local destinado à alimentação, se disponibilizado;

XXIII - Utilizar celular ou outro equipamento de comunicação, registro de som e imagem, durante as atividades de ensino, o mesmo se aplicando para peças desses aparelhos, salvo equipamentos fornecidos pela Coordenação Geral do II CFGMI ou quando devidamente autorizado;

XXIV - Registrar imagem ou áudio de qualquer fato no âmbito do II CFGMI, filmar, fotografar áreas internas e sensíveis dos prédios e espaços utilizados pelo II CFGMI, incluindo selfies que mostrem parte ou todo do local, salvo se expressamente autorizado;

XXV - Publicar e/ou compartilhar os registros do inciso acima em qualquer tipo de mídia social, rede de relacionamento, aplicativo de conversas, dentre outros. O mesmo se aplica para equipamentos, uniforme de aluno, ou imagens que por qualquer meio vinculem o aluno ou objeto ao II CFGMI ou à Guarda Municipal de Imperatriz, mesmo que fora do ambiente de instrução, salvo quando expressamente autorizado pela Coordenação Geral do II CFGMI;

XXVI - Fazer a publicação de comentários, postagens ou manifestações que possam comprometer a imagem da Guarda Municipal de Imperatriz, incitar discurso de ódio, promover desinformação ou violar os princípios da administração pública;

XXVII - Dar divulgação externa, por qualquer meio, de fato ocorrido durante as atividades de ensino, salvo quando devidamente autorizado;

XXIII - Disseminar informação que cause alarme injustificável ou que prejudique o bom andamento da atividade de ensino;

XIX - Promover o ingresso ou ingressar, por vontade própria ou a convite, nas áreas destinadas exclusivamente a candidatos do sexo oposto;

XXX - Faltar com a verdade e/ou omitir informações;

XXXI - Simular doença, ou esquivar-se de participar de qualquer atividade de ensino;

XXXII - Provocar alteração à ordem ou animosidade entre os alunos;

XXXIII - Realizar atos de higiene, necessidades fisiológicas, e/ou trocas roupas em locais não apropriados para este fim;

XXXIV - Manusear armas, munições ou materiais controlados sem autorização de instrutor;

XXXV - Fumar nas dependências utilizadas pelo II CFGMI, salvo nos locais e horários permitidos;

XXXVI - Manter sob sua guarda, sem autorização, material de instrução;

XXXVII - Apresentar-se, assistir ou participar das atividades do II CFGMI sob efeitos ou após ingestão de bebida alcoólica, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita;

XXXVIII - Omitir que faz uso regular ou esporádico de substâncias psicoativas e/ou psicofármacos, que causem ou não dependência;

XXXIX - Permitir culposamente que terceiros tomem posse de material de conteúdo didático do II CFGMI, assim como toda a informação nele contida;

XL – Fazer cópia do material de aprendizagem do II CFGMI, parcial ou na totalidade, salvo se autorizado pela Coordenação Geral do II CFGMI;

XLI - Enviar, transmitir, repassar, entregar ou realizar qualquer conduta que permita a terceiros ter acesso ao material de aprendizagem do II CFGMI, assim como toda a informação nele contida;

XLII - Faltar injustificadamente a quaisquer atividades do II CFGMI;

XLIII - Retirar, alterar ou danificar documentos, equipamentos ou objetos das dependências utilizadas pelo II CFGMI. Excepciona-se a retirada de documentos, equipamentos ou objetos acautelados ao servidor/aluno;

XLIV - Usar, portar, trazer consigo ou manter sob sua guarda, bebidas alcoólicas, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita nas dependências utilizadas pelo II CFGMI, inclusive nos veículos particulares estacionados em área própria designada;

XLV - Recusar-se a realizar os testes ou exames atinentes à verificação da ingestão de bebida alcoólica, drogas ou qualquer outra substância psicoativa ilícita, quando solicitado;

XLVI - Adotar meios ilícitos na realização de provas, trabalhos ou demais atividades de ensino;

XLVII - Manter práticas de cunho sexual nas dependências utilizadas pelo II CFGMI;

XLIII - Praticar conduta tipificada como crime, contravenção penal ou ilícito administrativo nas dependências utilizadas pelo II CFGMI ou fora dela;

XLIX - Portar ou manter, nas dependências utilizadas pelo II CFGMI, ainda que dentro de veículos, armamento e/ou munição de qualquer natureza, ou ainda, qualquer material de uso controlado. Os veículos particulares dos alunos do II CFGMI poderão ser inspecionados a qualquer tempo, a critério da Coordenação Geral do II CFGMI;

L - Promover ou participar de manifestação contra ato legítimo de autoridade legalmente constituída, no ambiente de ensino;

LI - Desacatar, ameaçar ou agredir, salvo em legítima defesa, coordenadores, instrutores, palestrantes, monitores, servidores, alunos ou terceiros dentro das áreas utilizadas pelo II CFGMI, ou em atividade de ensino em área externa;

LII - Portar ou manter sob sua guarda, nas dependências utilizadas pelo II CFGMI, ainda que dentro de veículo, bem como, nas atividades de ensino, produtos químicos, inflamáveis ou explosivos, que, direta ou indiretamente, possam causar danos à saúde, salvo se autorizado pela Coordenação Geral do Curso;

LIV - Deixar de ressarcir ao erário o valor integral dos materiais objetos de cessão/autorização de uso, na hipótese de dano, perdimento ou inutilização, tomando-se como parâmetro o valor de mercado, bem como outros prejuízos a que der causa;

LV - Deixar de saldar dívida legítima contraída na condição de aluno do II CFGMI; Praticar ato ilegal ou incompatível com a dignidade humana, dentro ou fora das dependências utilizadas pelo II CFGMI;

LVI - Realizar outras atividades nas dependências utilizadas pelo II CFGMI, alheias à condição de aluno;

LVII - Utilizar indevidamente o patrimônio público, sob sua guarda ou não;

LVIII - Promover ou participar de apostas ou jogos de azar nas dependências utilizadas pelo II CFGMI;

LIX - Frequentar lugares incompatíveis com a boa imagem da Guarda Municipal de Imperatriz;

LX - Manter conduta em desacordo com a dignidade da função policial, dentro ou fora das dependências utilizadas pelo II CFGMI;

LXI - Omitir fato que impossibilitaria sua matrícula;

LXII - Omitir informações relativas a eventual processo de suspensão ou cassação do direito de dirigir;

LXIII - Assediar, moral ou sexualmente, qualquer pessoa nas dependências utilizadas pelo II CFGMI, bem como praticar quaisquer atos que atentem contra as liberdades individuais;

LXIV - Apontar armamento para si ou para outrem sem autorização expressa do instrutor;

LXV - Valer-se da condição de aluno para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da imagem da instituição;

LXVI - Divulgar informações sigilosas, estratégicas ou sensíveis obtidas no âmbito do II CFGMI, incluindo conteúdos acadêmicos, protocolos operacionais, avaliações e materiais de treinamento; e

LXVII - Realizar manifestação pública em nome da instituição, ou falando como aluno do II CFGMI, por qualquer meio ou plataforma, como imprensa, podcasts, perfis motivacionais, comerciais, dentre outros.

CAPÍTULO VIII

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL DO CORPO DISCENTE

Art. 16. A apresentação pessoal do aluno será inspecionada diariamente, e deverá observar os seguintes padrões:

§ 1º Para o sexo feminino:

I - Cabelos presos em sua totalidade no modelo coque, com rede para prender o cabelo. Pode ser utilizado franja, desde que seu comprimento não exceda a linha das sobrancelhas. O cabelo deverá ser mantido em boas condições de higiene e devidamente penteado;

II - É proibido o uso de maquiagem;

III - As unhas devem ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de forma a não ultrapassar a falange distal, permitida a utilização de esmaltes em cores neutras e claras;

IV - É proibido o uso de brincos.

§ 2º Para o sexo masculino:

I - Cabelos curtos, aparados periodicamente por máquina, corte denominado tradicional, devendo adotar como parâmetro a seguinte descrição:

a) Lateral, nuca e topo: cortados com máquina na numeração 1, criando uma linha definida e limpa no contorno das laterais e nuca, devidamente raspadas;

b) Costeleta: As costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular;

c) Higiene: O cabelo deverá ser mantido em boas condições de higiene;

d) Barba: raspada com lâmina, sem bigodes ou cavanhaques.

§ 3º Para ambos os sexos:

I – cobertura azul marinho com brasão da Guarda Municipal de Imperatriz, com a pala para frente;

II - camiseta do II CFGMI com a devida identificação, passada por dentro da calça;

III – calça em tecido jeans de tonalidade azul escuro ou marinho, proibido o uso de tonalidades claras;

IV - cinto de nylon preto com fivela prateada;

V – tênis preto, sem detalhes de outras cores;

VI – mochila preta, sem detalhes de outras cores.

§ 4º A Coordenação Geral e seus colaboradores, os monitores e os instrutores do II CFGMI poderão avaliar a apresentação pessoal dos alunos a qualquer tempo, realizar anotações e determinar/orientar quando não estiverem adequados ao ambiente do II CFGMI.

§ 5º A critério da Coordenação ou dos instrutores, poderá ser utilizado o uniforme de Treinamento Físico Policial, chapéu caçador na cor azul-marinho, camiseta segunda pele na cor preta, ou outra peça de vestimenta que se julgar necessária ao desenvolvimento das atividades educacionais do II CFGMI, com prévia informação aos alunos.

§ 6º É vedado, para ambos os sexos o uso de piercings, pulseiras, colares, gargantilhas ou similares de forma aparente.

§ 7º É proibido qualquer uso de tinturas capilares que não sejam nas cores naturais de cabelo humano, sendo vedado cortes e tinturas exóticos.

§ 8º O uniforme deverá estar limpo, em bom estado de conservação, não amarrotado e de acordo com o previsto para cada atividade de ensino, conforme orientações do curso.

§ 9º O disposto no item anterior não é aplicável às sujidades, manchas, rasgos, furos ou assemelhados que sobrevenham de atividades executadas no mesmo dia do momento da constatação.

§ 10º O transporte de quaisquer vestimentas acessórias deverá ser realizado dentro da mochila.

CAPÍTULO IX

DO XERIFE DO TURNO

Art. 17. O corpo discente terá um Xerife do Turno, que será escolhido dentre os alunos pela equipe da Coordenação do II CFGMI, por meio de critérios discricionários, e que atuará dentro de um período específico até nova designação.

Art. 18. O Xerife do Turno deverá liderar os demais alunos, devendo estes, obedecê-lo.

Art. 19. Incumbe ao Xerife do Turno:

I - Conduzir os alunos sob sua liderança às atividades de ensino;

II - Apresentar a turma nas instruções, reuniões, palestras, solenidades, festividades e outros eventos, conforme determinado pela Coordenação do II CFGMI, cientificando a quem estiver sendo apresentada a turma, a respeito das alterações ocorridas, tais como ausências, incidentes e enfermidades;

III - Cientificar os instrutores da ausência de qualquer aluno;

IV - Registrar a frequência e a ausência dos alunos e repassar à Coordenação, aos monitores e aos instrutores, quando solicitado;

V - Comunicar à Coordenação Geral, aos monitores e aos instrutores, conforme a natureza do fato, as irregularidades das quais tomar conhecimento, registrando em relatório, podendo omitir nomes e circunstâncias nos casos em que o registro contenha informações pessoais que devam ser resguardadas, mas sempre contendo informações quanto à identificação do instrutor, monitor ou outro servidor comunicado;

VI - Indicar a sua equipe de apoio, quando não forem indicados pela Coordenação Geral, que deverá ser formada por outros alunos da turma, para exercerem as funções auxiliares, a saber: Sub Xerife, aluno responsável pela saúde, aluno responsável pela hora, aluno responsável pela limpeza, aluno responsável pelas funções de T.I. que se fizerem necessárias, aluno orador e outras que se fizerem necessárias no decorrer do Curso;

VII - Manter a turma informada das diretrizes de trabalho e das atividades de ensino;

VIII - Acompanhar a distribuição e o recebimento de equipamentos para os alunos de sua turma;

IX - Demandar as necessidades dos alunos junto à equipe de Coordenação Geral;

X - Determinar que os demais alunos cumpram missões específicas com o objetivo de auxiliá-lo no exercício de sua função;

XI - Manter os locais de instrução limpos e organizados;

XII - Recolher o lixo e checar se nenhum material permaneceu no local de instrução, juntamente com sua equipe de apoio;

XIII - Repassar a função de Xerife do Turno ao Xerife do Turno subsequente, após determinação da Coordenação Geral do II CFGMI;

XIV - Repassar ao Xerife do Turno subsequente, ao final do período em que exerceu as atribuições, a situação em que está apresentando a turma;

XV - Efetuar consultas ou pesquisas determinadas pela Coordenação Geral;

XVI - Zelar para que não sejam conduzidos objetos desnecessários e indevidos aos ambientes de ensino;

XVII - Manter a disciplina e a ordem da turma, na ausência dos monitores e instrutores;

XVIII - Ser exemplo de organização, responsabilidade e retidão para os demais alunos;

XIX - Comunicar à Coordenação Geral e encaminhar ao setor responsável pela saúde, os alunos com problemas de saúde;

XX - Receber e responsabilizar-se por equipamentos e materiais dos locais de instrução, sob carga e(ou) cautela, zelando por sua conservação e correta utilização;

XXI - Ao final das instruções do dia, organizar o ambiente da sala de aula, organizando as carteiras, sendo proibido o arrastamento, fechando janelas e portas, desligando equipamentos e luzes, limpando devidamente o ambiente utilizado, recolhendo lixo e resíduos, podendo, para isso, designar outros alunos;

XXII - Exercer demais atribuições definidas pela Coordenação Geral do II CFGMI;

XXIII - Preencher e encaminhar à equipe de Coordenação, ao final da última instrução do dia, o relatório diário do Xerife do Turno;

XXIV - Informar-se acerca do horário e do local das instruções; e

XXV - Estar ciente do material e do uniforme necessários à boa execução das instruções.

Art. 20. Os demais alunos deverão empenhar-se em atender às solicitações do Xerife do Turno, de seu substituto e dos componentes da equipe de apoio.

Art. 21. Incumbe ao Sub Xerife:

I - Auxiliar o Xerife do Turno na execução de suas atribuições; e

II - Substituir o Xerife do Turno quando de sua ausência.

Art. 22. O Xerife do Turno é o responsável por lançar em relatório todos os registros quanto à falta ou atraso de alunos, fatos observados negativos e positivos com suas devidas motivações, equipamentos, instalações, registro de todos os fatos ocorridos durante as instruções, em sala de aula ou nas áreas externas e outros que julgar necessários.

Art. 23. O relatório diário será preenchido conforme orientações específicas a serem repassadas pela Coordenação do curso.

CAPÍTULO X

DO SISTEMA DE CANGAS

Art. 24. O sistema de cangas é formado por dois ou, excepcionalmente, três alunos, sendo instituído pela Coordenação Geral do Curso, com base nos princípios de trabalho em equipe, coleguismo e responsabilidade compartilhada, essenciais ao trabalho do Guarda Municipal, devendo seguir os seguintes procedimentos:

I – Todos os deslocamentos de alunos realizados no âmbito do II CFGMI deverão ser realizados em passo acelerado, devendo o aluno estar acompanhado de seu canga a todo tempo nesses deslocamentos, salvo determinação da Coordenação, dos monitores ou dos instrutores;

II - A qualquer momento, durante as instruções, os alunos poderão ser indagados a respeito da localização ou estado de saúde do seu canga, devendo prestar a informação imediatamente;

III - Na solenidade matinal, os alunos deverão informar ao Xerife do Turno qualquer alteração relativa aos seus cangas;

IV - Fica facultado à Coordenação Geral do II CFGMI realizar a troca dos cangas a qualquer tempo e sem aviso prévio.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 25. São penalidades aplicáveis aos alunos durante o II CFGMI:

I - Advertência por escrito; e

II - Desligamento do II CFGMI.

Art. 26. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o funcionamento, a ordem e a disciplina das atividades de ensino, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os fatos observados negativos e positivos presentes na ficha do aluno, e a conduta anterior do candidato durante o II CFGMI.

Art. 27. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal ou regulamentar e a causa da sanção.

Art. 28. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de ilícitos de natureza leve e média, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Art. 29. Durante a apuração de ilícito regulamentar de natureza grave, o candidato poderá ser afastado de suas atividades, a critério da Coordenação Geral do II CFGMI, até que seja concluído o respectivo processo administrativo, sendo justificadas as faltas apenas em caso de não ser comprovada sua responsabilidade.

Art. 30. Será desligado do curso, após decisão administrativa da Coordenação Geral do II CFGMI, o candidato que:

I - Prestar informação falsa quando do processo seletivo, da matrícula no II CFGMI ou de sua apresentação para o II CFGMI;

II - Omitir fato que impossibilitaria sua matrícula;

III - Tiver cometido mais de três ilícitos regulamentares de natureza leve;

IV - Tiver cometido mais de dois ilícitos regulamentares de natureza média;

V - Tiver cometido mais de um ilícito regulamentar de natureza grave;

VI - Tiver cometido pelo menos dois ilícitos regulamentares de natureza leve e pelo menos um ilícito de natureza média;

§ 1º A aplicação da medida de desligamento implicará, automaticamente, na eliminação do candidato do concurso público para o cargo de Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 2º A aplicação de medida de desligamento não inibe a responsabilização civil ou criminal do aluno.

§ 3º As decisões da Coordenação Geral do II CFGMI serão subsidiadas por relatório do Setor de Análise Disciplinar do Comando Geral da GMI – SAD/CGGMI, dentro do processo administrativo, concedida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 31. As penalidades serão aplicadas pela Coordenação Geral do II CFGMI.

Art. 32. Quanto à sua natureza, as penalidades serão classificadas em leves, médias e graves.

§ 1º Consideram-se ilícitos regulamentares de natureza LEVE a inobservância dos deveres previstos:

I - Nos incisos I a XXVIII do art. 14 desse regulamento;

II – Nos incisos dos parágrafos 1º, 2º 3º do art. 16, e nos parágrafos 6º, 7º, 8º e 10º, também do art. 16, desse regulamento;

III – no art. 6º, desse regulamento.

§ 2º Consideram-se ilícitos regulamentares de natureza MÉDIA a violação de proibições previstas:

I – nos incisos I ao XL do art. 15, desse regulamento.

§ 3º Consideram-se ilícitos regulamentares de natureza GRAVE a violação de proibições previstas:

I – nos incisos XLI a LXVII, do art. 15, desse regulamento.

CAPÍTULO XII

DO ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DO ALUNO E DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Art. 33. Durante o desenvolvimento do II CFGMI e do II EATPO, os alunos serão acompanhados no tocante à evolução atitudinal direcionada ao futuro exercício das atribuições do cargo de Guarda Municipal.

Art. 34. Havendo necessidade de gestão junto a qualquer integrante do corpo discente relacionada à inadequação no aspecto atitudinal, sem que esta necessidade tenha decorrido de ato que configure ilícito regulamentar de natureza média ou grave, poderá, a critério da Coordenação Geral do II CFGMI e do aluno, ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no primeiro ilícito de natureza leve praticado.

Parágrafo único. Fica facultado à Coordenação Geral do II CFGMI, aos instrutores, monitores e demais servidores no âmbito da administração do II CFGMI, conferir um fato observado negativo em medida alternativa ao TAC.

Art. 35 O extrato do TAC deverá ser inserido na Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno, que deverá conter a suposta infração, o relato do fato, as razões de fato e de direito trazidas pelo aluno, bem como os termos do ajustamento firmados. Caso não haja reincidência, tal fato observado não será computado como ilícito.

Art. 36. No decorrer do II CFGMI, caso o aluno venha a cometer qualquer outro ilícito, restará sem efeito o TAC firmado, devendo ser seguido o procedimento de aplicação de penalidade, podendo o aluno apresentar defesa para todos os ilícitos que lhe sejam imputados.

Art. 37. No decorrer do II CFGMI e do II EATPO, os alunos estarão submetidos também ao Código de Conduta e Disciplina da Guarda Municipal de Imperatriz.

CAPÍTULO XIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 38. O processo administrativo referente às possíveis aplicações de penalidades previstas neste regulamento deve ser pautado com base nos seguintes aspectos:

I - O procedimento orientar-se-á pelos princípios da impessoalidade, legalidade, simplicidade, economia processual e celeridade;

II - A notícia de ilícito regulamentar poderá ser apresentada por declaração do corpo docente ou por qualquer outro meio admitido em lei;

III - O Processo será instituído via portaria da Coordenação Geral do II CFGMI, em que constará a indicação do provável candidato responsável, a exposição do fato a ser apurado e a classificação, em tese, do ilícito regulamentar;

IV - Os processos serão remetidos ao SAD/CGGMI para apuração em conjunto com a Coordenação Geral do II CFGMI.

§ 1º Verificado o possível ilícito, o aluno será notificado do fato.

§ 2º O prazo para apresentação de defesa é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação.

§ 3º Para os ilícitos passíveis de punição com advertência, somente serão admissíveis defesas escritas.

§ 4º A defesa deverá ser apresentada:

I - por correio eletrônico, tendo como destinatário o endereço: guardamunicipal@imperatriz.ma.gov.br;

II - pessoalmente, devendo ser entregue ao Coordenador Geral do II CFGMI ou ao Técnico Administrativo.

§ 5º Quando da apresentação de defesa por escrito, o servidor responsável pelo recebimento deverá por assinatura no documento de defesa, atestando o recebimento com indicação da data e horário.

§ 6º Não sendo apresentada defesa por parte do aluno, o SAD/CGGMI continuará a apuração e submeterá o relatório à Coordenação Geral do II CFGMI, para julgamento.

§ 7º Apresentada a defesa, o processo será encaminhado ao SAD/CGGMI.

§ 8º A Coordenação Geral do II CFGMI elaborará relatório conclusivo, após a devida instrução do processo, que subsidiará a decisão.

§ 8º Se necessário, a Coordenação Geral do II CFGMI e a SAD/CGGMI poderão realizar diligência para instrução do procedimento apuratório, podendo ainda, ouvir o aluno para dirimir dúvidas ou complementar informações.

§ 9º A Coordenação Geral do II CFGMI publicará a decisão nos murais da Guarda Municipal e no Diário Oficial do Município, e comunicará o aluno.

§ 10. Em procedimentos em que as condutas, individualmente ou em conjunto, possam gerar o desligamento do aluno, será garantida, além da defesa escrita, a defesa oral, com apresentação na audiência de até 03 (três) testemunhas e demais provas admitidas no direito.

§ 11. Encerrados os trabalhos, a Coordenação Geral do II CFGMI aplicará a penalidade cabível ou decidirá pela não aplicação dela.

§ 12. As audiências, nos casos que ensejam desligamento do aluno, serão designadas tão logo haja horário disponível na Coordenação Geral do II CFGMI.

§ 13. Todas as provas serão produzidas, preferencialmente, na audiência de instrução, podendo a Coordenação Geral do II CFGMI indeferir as que considerar excessivas, impertinentes ou meramente protelatórias.

§ 14. Eventuais testemunhas comparecerão à audiência de instrução levadas pelo interessado que as tenha arrolado, independentemente de intimação.

§ 15. A Coordenação Geral do II CFGMI poderá aceitar número superior de testemunhas, levando em conta a complexidade da causa e dos fatos individualmente considerados.

§ 16. A oitiva de testemunhas e/ou acusados serão reduzidas a termo, podendo ocorrer a gravação em áudio e vídeo.

§ 18. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 19. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, poderá se proceder à acareação entre os depoentes.

§ 20. Concluída a inquirição das testemunhas a Coordenação Geral do II CFGMI promoverá o interrogatório

do acusado.

§ 21. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e caso divirjam em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida a acareação entre eles.

§ 22. O procurador do acusado, caso designado, poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, sendo facultado, porém, inquiri-las novamente, por intermédio do Coordenador Geral do II CFGMI.

§ 23. O acusado poderá assistir à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, inquiri-las novamente, por intermédio do Coordenador Geral do II CFGMI.

§ 24. É assegurado ao candidato acusado o direito de formular alegações e apresentar documentos ao Coordenador Geral do II CFGMI antes da conclusão do respectivo relatório, os quais deverão ser informados por ocasião da audiência de instrução.

§ 25. Serão recusados, mediante decisão fundamentada, os meios de prova indicados, quando estes forem ilícitos, impertinentes, desnecessários ou meramente protelatórios.

Art. 39. O procedimento será conduzido pelo Coordenador Geral do II CFGMI nos seguintes termos:

§ 1º O Coordenador Geral do II CFGMI exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

§ 2º As reuniões e as audiências, quando necessárias para apuração de ilícito regulamentar, terão caráter reservado.

§ 3º As reuniões para apuração de ilícito regulamentar serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 4º O processo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§ 5º Após o interrogatório, em que foram apresentadas as alegações finais, o Coordenador Geral do II CFGMI elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 6º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do aluno.

§ 7º Reconhecida a responsabilidade do aluno, a decisão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido.

§ 8º O relatório conclusivo embasará a decisão acerca da aplicação de advertência por escrito ou do desligamento do aluno.

§ 9º O Coordenador Geral do II CFGMI deverá proferir sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão do relatório.

§ 10. Quando o ilícito estiver capitulado como crime, cópia do procedimento será remetido ao Ministério Público.

§ 11. O encerramento do II CFGMI não obstará a instauração ou continuidade de procedimento já instaurado, para apuração de condutas irregulares praticadas pelo candidato durante a realização do curso.

§ 12. O resultado final do II CFGMI do candidato que responde a procedimento apuratório não será homologado enquanto não for publicada a decisão final da autoridade julgadora.

§ 13. A imposição da medida de desligamento do candidato implicará a eliminação do aluno no concurso público, mesmo após o encerramento do II CFGMI.

Art. 40. É assegurado ao aluno o direito de apresentar pedido de reconsideração ou interpor recurso contra decisão que lhe for desfavorável, conforme consta neste regulamento.

Art. 41. O recurso administrativo contra decisão de aplicação de penalidade tramitará no máximo por duas instâncias administrativas.

Art. 42. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso administrativo é de 03 (três) dias úteis, contado a partir da divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 43. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento dos autos pela instância competente.

Art. 44. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão fundamentada.

Art. 45. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 46. O recurso não tem efeito suspensivo.

Art. 47. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a da instância imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso, através de decisão fundamentada.

Art. 48. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - Fora do prazo ou por outros meios que não aqueles estabelecidos neste regulamento;

II - Perante autoridade incompetente;

III - Por quem não seja legitimado; e

IV - Após exaurida a esfera administrativa.

Art. 49. O pedido de reconsideração será dirigido ao Coordenador Geral do II CFGMI, o qual, se não reconsiderar no prazo de (05) cinco dias úteis, encaminhará ao Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz, o pedido de reconsideração como recurso em segunda instância.

Art. 50. O recurso deve ser protocolado junto à Coordenação Geral do II CFGMI, que o encaminhará ao Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz.

Art. 51. O Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 52. Da decisão em segunda instância não caberá recurso.

Art. 53. Do requerimento de desligamento por parte do aluno no decorrer do II CFGMI, formalmente assinado em formulário próprio, não caberá recurso.

Art. 54. O recurso contra a decisão acerca da penalidade aplicada será decidido sempre pela autoridade superior daquela que proferiu a decisão recorrida.

CAPÍTULO XIV

DO ESTÁGIO EM ARMAMENTO E TIRO E PRÁTICA OPERACIONAL – II EATPO

Art. 55. O Estágio em Armamento e Tiro e Prática Operacional – II EATPO é a qualificação profissional obrigatória e complementar ministrada pela Prefeitura de Imperatriz através da Guarda Municipal de Imperatriz, imediatamente após o Curso de Formação, para que os agentes aprovados no II CFGMI possam ingressar na carreira.

Art. 56. O II EATPO tem como finalidade proporcionar ao candidato a vivência prática e supervisionada das rotinas operacionais da Guarda Municipal de Imperatriz, com especial atenção aos seguintes aspectos:

I – Atuação em situações de patrulhamento preventivo e ostensivo;

II – Conhecimento e atuação nas diversas esferas operacionais da Guarda Municipal de Imperatriz;

III – Aplicação dos procedimentos operacionais padrão (POP) em ocorrências diversas;

IV – Treinamento e habilitação técnica no uso, manuseio, manutenção e guarda de arma de fogo institucional, conforme legislação vigente.

Art. 57. O II EATPO será realizado sob supervisão direta da Coordenação de Programas, Projetos e Ensino, com duração mínima de 400 (quatrocentas) horas distribuídas em matriz curricular a ser definida pelo Comando Geral da Guarda Municipal, acontecendo em regime integral, podendo suas atividades ocorrerem em períodos diurnos e noturnos, inclusive aos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. O início do II EATPO dependerá da conclusão do II CFGMI.

Art. 58. A participação no estágio será obrigatória a todos os candidatos aprovados no II CFGMI, sendo considerado INAPTO o candidato que:

I – Deixar de cumprir, sem justificativa, a carga horária mínima exigida do II EATPO;

II – Apresentar aproveitamento inferior a 70% (setenta por cento) de aptidão das disciplinas do Estágio;

III – Apresentar conduta incompatível com os preceitos éticos, legais ou disciplinares da Guarda Municipal de Imperatriz;

IV – Demonstrar inaptidão técnica ou comportamental para o exercício da função, conforme avaliação da equipe de supervisão.

Art. 59. O II EATPO é eminentemente prático, e as avaliações do estágio serão realizadas por meio de avaliações práticas, relatórios técnicos, observação direta e aplicação de simulações, conforme definidos pelos instrutores e pela Coordenação de Programas, Projetos e Ensino da Guarda Municipal de Imperatriz.

§ 1º O II EATPO será composto de disciplinas de cunho operacional, além das horas destinadas à instruções de armamento e tiro.

§ 2º As avaliações do II EATPO se darão de acordo com os seguintes parâmetros:

I – Cada disciplina terá dois conceitos possíveis, podendo o aluno será considerado APTO ou INAPTO;

II – Será exigido dos candidatos 100% (cem por cento) de frequência nas atividades do II EATPO, excluídas as faltas devidamente justificadas, até o limite de 10% (dez por cento) do total da carga horária;

III – Será considerado APROVADO no II EATPO o aluno que alcançar o conceito APTO em pelo menos 70% (setenta por cento) das disciplinas do Estágio;

IV - Das avaliações do II EATPO não haverá recuperação;

V – As disciplinas de armamento e tiro terão avaliação própria, destinadas a conferir ao aluno certificações individuais e habilitação técnica e psicológica para utilização de arma de fogo, de acordo com a Lei Federal, e não serão incluídas no cômputo das notas do Estágio.

Art. 60. A conclusão do II EATPO é condição indispensável para posterior nomeação do candidato.

Art. 61. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Coordenação de Programas, Projetos e Ensino da Guarda Municipal de Imperatriz e pelo Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz, com base na legislação vigente e nos princípios da administração pública.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Será eliminado do concurso público o candidato que:

I - Não efetivar sua matrícula no período estipulado ou tiver sua matrícula cancelada;

II - Convocado para o II CFGMI, deixar de apresentar a documentação exigida no período estipulado em edital, apresentá-la de forma irregular ou não apresentar documentação solicitada pela comissão do concurso;

III - Deixar de comparecer ao II CFGMI no prazo estipulado no edital de convocação ou dele se afastar por qualquer motivo;

IV - A qualquer momento, requerer o seu desligamento do II CFGMI;

V - Tiver cassada a decisão judicial que ampare sua participação, no caso de candidato sub judice;

VI - Não obtiver frequência de 100% (cem por cento) em todas as atividades, excluindo os casos de falta

justificada, nos termos deste regulamento;

VII - Não obtiver a pontuação mínima exigida em qualquer das avaliações, bem como a média geral exigida nas disciplinas do II CFGMI;

VIII - Sofrer penalidade de desligamento do II CFGMI;

IX - For preso em flagrante delito ou em decorrência de determinação judicial;

X - For considerado inapto, durante o II CFGMI, por médico ou psicólogo ou pela organizadora do certame, mediante relatório específico;

XI – Falecer;

XII - For considerado não recomendado na fase de investigação social, a qual se dará em todas as fases até a homologação final do concurso;

XIII - Não atingir a nota mínima das provas práticas, o que implica no imediato desligamento do aluno, logo após a publicação do resultado definitivo das referidas avaliações.

Art. 63. O candidato deverá utilizar os celulares particulares apenas nos locais e horários previamente estabelecidos e autorizados pela Coordenação Geral do II CFGMI.

Art. 64. Em caso de realização de testes ou exames atinentes à verificação da ingestão de bebida alcoólica, drogas, ou qualquer outra substância psicoativa ilícita, quando resultado for positivo, deve-se efetuar contraprova.

Art. 65. Casos omissos serão dirimidos pela Coordenação Geral do II CFGMI.

Art. 66. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 67. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DE JULHO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR DO II CFGMI

MÓDULO	ORDEM DA UC	CARGA HORÁRIA	UNIDADE CURRICULAR
MÓDULO I - O papel das Guardas Municipais e a Gestão integrada de Segurança Pública em	01	8 HORAS	Funções e atribuições da Guarda Municipal: Lei 13.022/2014 e Inovações Jurídicas e Jurisprudenciais

nível Municipal	02	6 HORAS	Cultura Institucional da Guarda Municipal de Imperatriz
	03	24 HORAS	Ordem Unida
	04	16 HORAS	Jornada de Sobrevivência Rural
	05	8 HORAS	Gestão Integrada de Segurança Pública: O Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a integração das forças de segurança em Imperatriz
	06	8 HORAS	Segurança patrimonial: a função da Guarda Municipal quanto aos bens, serviços e instalações
	07	12 HORAS	Prevenção e Combate a Incêndio
	08	20 HORAS	Atendimento Pré-Hospitalar Civil
	09	50 HORAS	Técnicas e Procedimentos Operacionais da Guarda Municipal de Imperatriz
CARGA HORÁRIA TOTAL		152 HORAS	
MÓDULO	ORDEM DA UC	CARGA HORÁRIA	UNIDADE CURRICULAR
MÓDULO II – Fundamentos jurídicos para a atividade policial	10	10 HORAS	Ética, Direitos Humanos e Cidadania
	11	12 HORAS	Noções de Direito Constitucional e Direito Administrativo
	12	12 HORAS	Noções de Direito Penal e Direito Processual Penal
	13	10 HORAS	Noções de Legislação Penal Especial
	14	8 HORAS	Legislação Específica da Guarda Municipal de Imperatriz
CARGA HORÁRIA TOTAL		52 HORAS	

MÓDULO	ORDEM DA UC	CARGA HORÁRIA	UNIDADE CURRICULAR
MÓDULO III - defesa pessoal, condicionamento físico e valorização do trabalhador		1524 HORAS	Treinamento Físico Policial - TFP
		1620 HORAS	Defesa Pessoal
		178 HORAS	Direito Trabalhista e o servidor público municipal de Imperatriz
		186 HORAS	Sobrevivência policial
CARGA HORÁRIA TOTAL		58 HORAS	
MÓDULO	ORDEM DA UC	CARGA HORÁRIA	UNIDADE CURRICULAR
	19	6 HORAS	História de Imperatriz e da Guarda Municipal de Imperatriz
MÓDULO IV - Apropriação do espaço público	20	6 HORAS	Movimentos Sociais da Região Tocantina
	21	12 HORAS	Policiamento Comunitário
	22	8 HORAS	Espaços públicos de Imperatriz e população em vulnerabilidade social
CARGA HORÁRIA TOTAL		32 HORAS	
MÓDULO	ORDEM DA UC	CARGA HORÁRIA	UNIDADE CURRICULAR
MÓDULO V - Estrutura e conjuntura para	23	6 HORAS	Violência e (in)segurança pública: das prováveis causas e consequências da violência

prática da Cidadania	24	Atividades da Guarda Municipal na Comunidade Escolar	8 HORAS
	25	Atividades da Guarda Municipal no Ordenamento do Trânsito	8 HORAS
	26	Atividades da Guarda Municipal na Preservação Ambiental	8 HORAS
CARGA HORÁRIA TOTAL		30 HORAS	
MÓDULO	ORDEM DA UC	CARGA HORÁRIA	UNIDADE CURRICULAR
MÓDULO VI - Uso legal e diferenciado da força e Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO	27	12 HORAS	Uso legal e diferenciado da força
	28	12 HORAS	Gerenciamento de Crises
	29	12 HORAS	Tecnologias Não Letais - TNL
	30	Habilitação em Dispositivo de Incapacitação Neuromuscular SPARK 6 HORAS	
	31	10 HORAS	Introdução ao Controle de Distúrbios Cívicos - CDC
CARGA HORÁRIA TOTAL		52 HORAS	
MÓDULO	ORDEM DA UC	CARGA HORÁRIA	UNIDADE CURRICULAR
MÓDULO VII – Comunicação, Tecnologia e Inteligência	32	8 HORAS	Comunicações na Segurança Pública
	33	8 HORAS	Tecnologia aplicada à Segurança Pública
	34	8 HORAS	Inteligência de Segurança Pública
CARGA HORÁRIA TOTAL		24 HORAS	



--	--	--	--	--	--



ANEXO II

HINO DO ESTADO DO MARANHÃO

*Entre o rumor das selvas seculares
Ouviste um dia no espaço azul, vibrando
O troar das bombardas nos combates
Após, um hino festival, soando*

*O troar das bombardas nos combates
Após, um hino festival, soando
Após, um hino festival, soando*

*Salve Pátria, Pátria amada!
Maranhão, Maranhão, berço de heróis
Por divisa, tens a glória
Por nune, nossos avós*

*Por divisa, tens a glória
Por nune, nossos avós
Por nune, nossos avós*

*Era a guerra, a vitória, a morte e a vida
E, com a vitória, é a glória entrelaçada
Caía do invasor a audácia estranha
Surgia do direito a luz dourada*

*Caía do invasor a audácia estranha
Surgia do direito a luz dourada
Surgia do direito a luz dourada*

*Salve Pátria, Pátria amada!
Maranhão, Maranhão, berço de heróis
Por divisa, tens a glória
Por nume, nossos avós*

*Por divisa, tens a glória
Por nume, nossos avós
Por nume, nossos avós*

*Reprimiste o flamengo aventureiro
E o forçaste a no mar buscar guarida
E dois séculos depois, disseste ao luso
A liberdade é o Sol que nos dá vida*

*E dois séculos depois, disseste ao luso
A liberdade é o Sol que nos dá vida
A liberdade é o Sol que nos dá vida*

*Salve Pátria, Pátria amada!
Maranhão, Maranhão, berço de heróis
Por divisa, tens a glória
Por nume, nossos avós*

*Por divisa, tens a glória
Por nume, nossos avós
Por nume, nossos avós*

*Quando às irmãs os braços estendeste
Foi com a glória a fulgir do teu semblante
Sempre envolta na tua luz celeste
Pátria de heróis, tens caminhado avante*

*Sempre envolta na tua luz celeste
Pátria de heróis, tens caminhado avante
Pátria de heróis, tens caminhado avante*

*Salve Pátria, Pátria amada!
Maranhão, Maranhão, berço de heróis
Por divisa, tens a glória
Por nume, nossos avós*

Por divisa, tens a glória

Por nume, nossos avós

Por nume, nossos avós

E na estrada esplendente do futuro

Fitas o olhar, ativa e sobranceira

Dê-te o porvir as glórias do passado

Seja de glória tua existência inteira

Dê-te o porvir as glórias do passado

Seja de glória tua existência inteira

Seja de glória tua existência inteira

Salve Pátria, Pátria amada!

Maranhão, Maranhão, berço de heróis

Por divisa, tens a glória

Por nume, nossos avós

Por divisa, tens a glória

Por nume, nossos avós

Por nume, nossos avós

*Composição: Antônio Batista Barbosa De Godóis / Antônio Carlos Dos Reis Rayol / Antônio De Assis
Republicano.*

ANEXO III

HINO DA CIDADE DE IMPERATRIZ

*Imperatriz crescente
Com os matizes do progresso
Tens história imponente
Pelo valor de teu sucesso*

*Com vibração de um ideal
Apresentas dever da mocidade
Com estrutura sem igual
Avultas porvir e lealdade*

*Imperatriz crescente
Com os matizes do progresso
Tens história imponente
Pelo valor de teu sucesso*

*Tens constante riqueza
Do trabalho de filho e irmão
Contemplam tua beleza
Que cintila os céus do Maranhão*

*Imperatriz crescente
Com os matizes do progresso
Tens história imponente*

Pelo valor de teu sucesso.

Composição: José de Ribamar Fiquene.

ANEXO IV

HINO DA GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Sob o azul deste céu do Brasil

Vive um povo ordeiro e feliz

Que cultiva o progresso e os amores

Todo encanto por Imperatriz

Sob o manto de Santa Teresa

E a grandeza de um povo gentil

Na defesa da paz com certeza

Tens o braço da Guarda Civil.

Somos anjos de azul da cidade

Braço forte sempre em prontidão

Pra servir sempre com lealdade

A cidade e ao bom cidadão.

Nosso lema é servir com bravura

Sob a ordem, primar pela paz

Se o momento exigir a ternura

De um gesto de amor ser capaz.

Mas se a causa precisa coragem

Na defesa do justo e do bem

Que ilumine o bom Deus aos que agem

Para que sejamos justos também.

Somos anjos de azul da cidade

Braço forte sempre em prontidão

Pra servir sempre com lealdade

A cidade e ao bom cidadão.

Somos anjos de azul da cidade

Braço forte sempre em prontidão

Pra servir sempre com lealdade

A cidade e ao bom cidadão.

Composição: José Ribeiro de Oliveira / Ítalo Wilker.



ANEXO V

ORAÇÃO DO GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Ó Senhor Todo Poderoso!

Que a gratidão por vestir azul marinho jamais nos abandone!

Que em nosso peito não nos falte a coragem!

Que os nossos braços permaneçam por Ti fortalecidos!

Que as nossas mãos sejam hábeis na batalha!

Que a guerra diária não afaste a bondade dos nossos corações!

Que os Teus eternos princípios sejam conselheiros do nosso juízo!

E que cada cidadão de Imperatriz saiba,

Que a GMI está ativa e vigilante,

Zelando pela paz daqueles que praticam o bem!

Amém!

GMI!

Autor: Guarda Municipal Lucas dos Santos Carneiro

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: iggkjtjsry20250724160732

PORTARIA

PORTARIA Nº 4.207, DE 24 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 4.207, DE 24 DE JULHO DE 2025

Exonera ocupante de cargo de provimento em comissão, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º – Exonerar, JOSÉ BISPO RIBEIRO NETO, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE II, com lotação na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMMARH. Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 23/07/2025. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DE JULHO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: q8qzhi0xjoc20250724090701

PORTARIA Nº 4.208, DE 24 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 4.208, DE 24 DE JULHO DE 2025

Exonera ocupante de cargo de provimento em comissão, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica

do Município, RESOLVE: Art. 1º – Exonerar, SERGIO DA SILVA ALMEIDA, do cargo de provimento em comissão de ENFERMEIRO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS. Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 11/07/2025. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DE JULHO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: asqsnveacb20250724100734

PORTARIA Nº 4.209, DE 24 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 4.209 DE 24 DE JULHO DE 2025

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes. RESOLVE: Art. 1º – Nomear SERGIO DA SILVA ALMEIDA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.106.752-** para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e

demais disposições vigentes. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 11/07/2025. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DE JULHO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: \$Dx96UfXjLDj

PORTARIA Nº 4.210, DE 24 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 4.210 DE 24 DE JULHO DE 2025

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes. RESOLVE: Art. 1º – Nomear DRIELLY SILVA FREGONA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.466.163-** para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE SAÚDE III, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/07/2025. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DE JULHO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: \$0INAsmbrryQ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO CERTIFICAMOS a quem interessar possa que a PORTARIA Nº 0308, DE 30 DE ABRIL DE 2010, que nomeou GILBERTO JOSÉ BELÉM JOMAR, para o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, do Conselho Tutelar Área I, foi devidamente publicada em 30/04/2010, no átrio da Prefeitura Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, produzindo todos os jurídicos e legais e efeitos, com fundamento no então vigente art. 147, IX[1], da Constituição do Estado do Maranhão, posteriormente revogado pela EC nº 081/2019, implementando-se o Diário Oficial Eletrônico do Município de Imperatriz, em 14 de abril de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.857/2021. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DE JULHO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. LINEKER COSTA SILVA Chefe de Gabinete [1] Art. 147. Compete ao Município: [...] IX – afixar as leis, decretos e editais na sede municipal, em lugar visível ao povo, ou publicá-los em jornal oficial, se houver;

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: to449cw8vtg20250724170757

**SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO****PORTARIA****PORTARIA Nº 029 DE JULHO DE 2025 – SEFAZGO****PORTARIA Nº 029 DE JULHO DE 2025 – SEFAZGO**

Dispõe sobre os procedimentos temporários de transição do sistema tributário municipal e estabelece medidas excepcionais no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.55, §2º da Lei Orgânica do Município, pela legislação municipal vigente, e CONSIDERANDO a necessidade de adequação e migração dos dados fiscais e tributários para novo sistema de gestão tributária no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos com segurança, organização e integridade das informações durante o processo de transição, RESOLVE: Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos excepcionais durante o processo de migração do sistema tributário municipal: I – Determina-se o fechamento de ofício de todos os livros fiscais eletrônicos vinculados ao sistema anterior, na data de transição, para fins de consolidação, apuração e arquivamento; II – Fica prorrogado,

excepcionalmente, o prazo de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente à competência de julho de 2025, para o dia 25 de agosto de 2025, sem aplicação de acréscimos legais de mora ou multa; III – Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas dependências da SEFAZGO no período de 01 a 08 de agosto de 2025, com o retorno do atendimento presencial no dia 11 de agosto de 2025; IV – Durante o período mencionado no inciso III, a SEFAZGO terá expediente interno voltados à adaptação, capacitação e aplicação do novo sistema tributário; V – Permanecerão disponíveis e ativos, para fins de orientação e recebimento de demandas urgentes, os canais oficiais de e-mail institucional e WhatsApp corporativo da SEFAZGO. Art. 2º A presente Portaria tem caráter excepcional e aplica-se exclusivamente ao período de transição definido no art. 1º, podendo ser prorrogada ou ajustada mediante nova deliberação da Secretaria. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária de Imperatriz – MA, 23 de julho de 2025. RAFAEL SILVA LUCENA Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária SEFAZGO

Publicado por: YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA

Chefe de Gabinete

Código identificador: ppc5fvl5rev20250724140727

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PORTARIA Nº 157 DE 24 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO E DA OUTRAS ATRIBUIÇÕES.

A Secretária Municipal de Educação de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos.

CONSIDERANDO a atividade do Gestor e fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 67 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE: Art. 1º - Nomear os servidores **FRANCISCO MAGNO SILVA DE OLIVEIRA, sob a Matrícula nº 341711 e HYALISON BRILHANTE DA SILVA ALMEIDA, sob a Matrícula nº 853050**, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do **CONTRATO Nº 055/2025-SEMED**, firmado com a empresa **FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.075.750/0001-56**, que tem por objeto: **ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, conforme os itens e quantidades descritos no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 027/2024, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz - MA

Gestor de Contrato	Francisco Magno Silva De Oliveira	Matrícula nº 34171-1
Fiscal de Contrato	Hyalison Brilhante Da Silva Almeida	Matricula nº 85305-0

Art. 2º - O Gestor e Fiscal de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.
- Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos.
- Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso.
- Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.
- Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato.
- Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar.

Art. 3º O Gestor e fiscal de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos

contratos.

Art. 4º Os efeitos desta portaria retroagem ao dia 08 de julho de 2025.

GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA
Código identificador: \$w.hGQG07rA

PORTARIA Nº 158 DE 24 DE JULHO DE 2025

Nomeia Gestor e Fiscal DE CONTRATO ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO E DA OUTRAS ATRIBUIÇÕES. A Secretária Municipal de Educação de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos. CONSIDERANDO a atividade do Gestor e fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 67 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993. RESOLVE: Art. 1º - Nomear os servidores FRANCISCO MAGNO SILVA DE OLIVEIRA, sob a Matrícula nº 341711 e RAIMUNDA MARIA BARBOSA SÁ, sob a Matrícula nº 853778, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do CONTRATO Nº 061/2025-SEMED, firmado com a empresa STEM SOLUÇÕES E INTEGRAÇÕES EDUCACIONAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 31.761.603/0001-30, que tem por objeto: Aquisição de Acervo bibliográfico Nacional, objetivando atender estudantes da educação básica, profissional e tecnológica. A aquisição inclui a prestação de serviços de licenciamento temporário para uso de uma plataforma digital de apoio pedagógico repleta de recursos interativos digitais e virtuais e funcionalidades para gestão de aprendizagem, conforme especificações constantes no Pregão Eletrônico SRP nº 90048/2024, Processo nº 23188.003873.2024-12, destinados a professores e estudantes de 1º a 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Imperatriz – MA. Gestor de Contrato Francisco Magno Silva De Oliveira Matrícula nº 34171-1 Fiscal de Contrato Raimunda Maria Barbosa Sá Matrícula nº 853778 Art. 2º - O Gestor e Fiscal de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda: Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades; Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada. Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato. Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar. Art. 3º O Gestor e fiscal de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos. Art. 4º Os efeitos desta portaria retroagem ao dia 15 de julho de 2025. GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA Secretária Municipal de Educação

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA
Código identificador: ox8fd9xhua20250724150716

PORTARIA Nº 159 DE 24 DE JULHO DE 2025

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO E DA OUTRAS ATRIBUIÇÕES.

A Secretária Municipal de Educação de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos.

CONSIDERANDO a atividade do Gestor e fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 67 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores **FRANCISCO MAGNO SILVA DE OLIVEIRA, sob a Matrícula nº 341711 e ANA CLARA LOPES MAIA, sob a Matrícula nº 853778**, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do **CONTRATO Nº 062/2025-SEMED**, firmado com a empresa **A C M DOURADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.772.481/0001-80**, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle integrado de pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, com fornecimento de mão de obra e de todos os insumos, materiais e ferramentas necessárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – MA..

Gestor de Contrato	Francisco Magno Silva De Oliveira	Matrícula nº 34171-1
Fiscal de Contrato	Ana Clara Lopes Maia	Matricula nº 853778

Art. 2º - O Gestor e Fiscal de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.
- Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos.
- Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso.
- Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.
- Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato.
- Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar.

Art. 3º O Gestor e fiscal de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos.

Art. 4º Os efeitos desta portaria retroagem ao dia 22 de julho de 2025.

GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA

DIRETORA EXECUTIVA
Código identificador: knff35gou020250724150738**PORTARIA Nº 160 DE 24 DE JULHO DE 2025****NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO E DA OUTRAS ATRIBUIÇÕES.**

A Secretária Municipal de Educação de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos.

CONSIDERANDO a atividade do Gestor e fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 67 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores **FRANCISCO MAGNO SILVA DE OLIVEIRA, sob a Matrícula nº 341711 e HYALISON BRILHANTE DA SILVA ALMEIDA, sob a Matrícula nº 853050**, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do **CONTRATO Nº 063/2025-SEMED**, firmado com a empresa **BATISTA E COELHO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.321.315/0001-80**, que tem por objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento contínuo de material de expediente para atender as demandas da Secretaria Municipal De Educação.

Gestor de Contrato	Francisco Magno Silva De Oliveira	Matrícula nº 34171-1
Fiscal de Contrato	Hyalison Brilhante Da Silva Almeida	Matricula nº 85305-0

Art. 2º - O Gestor e Fiscal de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.
- Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos.
- Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso.
- Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.
- Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato.
- Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar.

Art. 3º O Gestor e fiscal de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA

DIRETORA EXECUTIVA

Código identificador: cd9ugdvlpi20250724150720

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 063/2025 – SEMED

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO: Espécie: Contrato Nº 063/2025 – SEMED. Processo Administrativo nº 02.08.00.425/2025 – SEMED. OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento contínuo de material de limpeza e higiene pessoal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação -SEMED. Firmado entre o MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, órgão da administração direta, com sede na Rua Urbano Santos 1657, Bairro Juçara, Imperatriz - MA, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Genilza Sipião Oliveira, brasileira, designado pela PORTARIA Nº 046 DE 07 DE JANEIRO DE 2025, portadora da Cédula de Identidade nº 006559293-0 – GEJUSPC/MA e do CPF nº 576.673.223-68, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa BATISTA E COELHO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 07.321.315/0001-80, com sede na Rua seis de dezembro 8A, Novo Horizonte, Imperatriz -Ma, CEP 65.919-120, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Francisco Vinicius Batista Coelho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 035.250.483-86, portador do R.G nº 017075892001-5 SESCMA residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, 628 Bairro Bacuri em Imperatriz – MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão a cargo dos seguintes recursos: Unidade Orçamentária: 02.08.00.12.122.0041.2118 – Manutenção das atividades e projetos da Secretaria; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 –

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte do Recurso: 1.500.00-001 001 – Secretaria Municipal de Educação; Fichas: 337. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir data da assinatura do contrato 24 de Julho de 2025. Valor Total: R\$ 612.872,18 (seiscentos e doze mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos). Secretária Municipal Educação. Genilza Sipião Oliveira. Portaria Nº 046 DE 07 de janeiro de 2025.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA

DIRETORA EXECUTIVA

Código identificador: taevwmm2gnm20250724120720

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

PORTARIA

PORTARIA Nº 241, DE 24 DE JULHO DE 2025

NOMEIA A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATUAR NOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO. O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO o disposto no inciso L do art. 6º, da Lei 14.133/2021; CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares; CONSIDERANDO a necessidade de realização de chamamento público para a prestação de serviços de saúde em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, ocasionando maior descentralização no atendimento, e, por conseguinte, melhoria da prestação do serviço.

RESOLVE: Art. 1º. Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA, a Comissão Permanente de Contratação com a função de examinar e julgar documentos de habilitação relativos aos processos de chamamento público (credenciamento) realizados por esta Secretaria. Art. 2º. Designar, para compor a Comissão Permanente de Contratação, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência da primeira: Antônia Iracilda e Silva Viana - Matrícula nº 854111 - Presidente Micaella Pereira Marinho - Matrícula nº 854092 - Membro Anne Dannielle Franco Nascimento de Carvalho - Matrícula nº 35184-9 - Membro Danuze Lívia Nunes Freire – Matrícula nº 854269 - Membro Art. 3º - Designar os servidores abaixo relacionados para membros suplentes da Comissão Permanente de Contratação: Adonício Feitosa de Sousa e Santos - Matrícula nº 853059 Orlando Oliveira Lages - Matrícula 853781 Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga - Matrícula 852924 Patrícia Mirella Costa Araújo - Matrícula 853111 Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Registre-se. Publique-se. Imperatriz - MA, 24 de julho de 2025. FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: aeuccgxhfs20250724160745

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

LINEKER COSTA SILVA
Chefe de Gabinete

Informações: atendimento@imperatriz.ma.gov.br